



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### Assembleia Municipal da Beira

Deliberação n.º 23/AMB/2010

#### Plano de Actividades e Orçamento Municipal de 2011

#### IV. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO MUNICIPAL – 2010

O presente orçamento foi elaborado com base nas propostas das tabelas de receitas, de coanformidade com os impostos, diversas taxas autárquicas, bem como dotações e transferências orçamentais previstas na Lei n.º 1/08, de 16 de Janeiro. Para tal, foram utilizadas metodologias classificadores e fichas orçamentais de receitas e despesas, segundo as orientações para a elaboração das propostas e os modelos de elaboração do orçamento (MEO), de acordo com a Lei n.º 15/97, de 10 de Julho Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado.

O Orçamento do Conselho Municipal da Beira para o ano económico de 2009 está previsto em 279.166.530,00 MT e repartido em:

a) Receita própria (RP).....	133 849 250,00 MT ... 47,90%
b) Fundo comp. Autárquico (FCA)	54.530.250,00 MT ... 19,53%
c) Fundo de Investimento (FIIL)	24 600 000,00 MT ... 8,81%
d) Projecto PADDEL .....	9 450 000,00 MT ... 3,38%
e) Projecto Municipal P13 .....	14 000 000,00 MT ... 5,02%
f) Projecto Fundo de Estradas ...	7 450 000,00 MT ... 2,66%
g) Projecto UN-Habitant .....	2 764 320,00 MT ... 0,99%
h) Projecto Apoio Gest. de Resid.	
Sólidos .....	27 222 210,00 MT ... 9,75%
i) Projecto da UNICEF .....	5 300 000,00 MT ... 1,80%

Os dados ora apresentados, quer referentes a níveis de arrecadação de receitas quer para os níveis de realização de despesas, são susceptíveis a alterações ao longo do exercício, quanto à correlação entre a previsão e as cifras reais. Para tal, recomenda-se que a execução seja feita com maior rigor possível da Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado e que o processo de cobrança de receita seja monitorado periodicamente de modo a que as cifras atinjam os valores prognosticados.

Assim, ainda no concernente as receitas, temos o seguinte:

#### 1. Receitas

##### 1.0 Receitas Correntes da Administração Autárquica

Para o ano fiscal de 2010, o orçamento municipal fixa as receitas em 279.166.530,00 Meticais, contra 261.531.737,90 Meticais do exercício em curso, representando um crescimento de 6,70% comparativamente ao exercício em curso. Este crescimento global é originado pela dinâmica e melhoria verificada na cobrança de receitas municipais.

##### 1.1 Receitas Fiscais

As receitas fiscais em média, apresentam uma projecção de crescimento na ordem de 19,20%, quando comparadas à previsão do exercício anterior. Este crescimento tem como pressuposto a intensificação da fiscalização do pagamento dos impostos, taxas e licenças Autárquicas bem como o aumento da consciência dos munícipes na contribuição dos impostos.

##### 1.2 Receitas não Fiscais

A previsão de arrecadação nesta classe é fixada em 106.149.750,00 Meticais, o que representa um crescimento na ordem de 4,60%, comparativamente ao valor estimado até ao fim do ano 2009.

- Esta classe de receitas é constituída por: Taxas por Licenças Concedidas; Tarifas e Taxas pela prestação de Serviços e Outras Receitas não Fiscais.

##### 1.3 Produto de Transferências Correntes de Entidades Públicas (FCA)

O valor fixado no orçamento municipal para o ano de 2010 é fruto do reajustamento do Fundo de Compensação Autárquica (FCA).

##### 2.0 Despesas

Para o ano fiscal de 2010, o orçamento municipal fixa as despesas em 279.166.530,00 Meticais, contra 261.831.737,90 Meticais do exercício anterior, representando um crescimento de 6,60%.

##### 2.1 Despesas Correntes

Para o ano fiscal de 2010 fixam-se as Despesas Correntes em 185.385.000,00 Meticais. Esta cifra representa um crescimento na ordem de 4,8% comparativamente ao valor previsto até ao fim do ano 2009 e 66,40% do volume total das Despesas para o ano económico de 2010.

##### 2.2 Despesas com o Pessoal

As Despesas com o Pessoal, são fixadas em 116.520.000,00 Meticais, e representam 62,90% do total das despesas correntes. Este valor previsto corresponde a um crescimento de 4,8%, comparativamente à estimativa do exercício de 2009.

O crescimento da rubrica “Salários e Remunerações” resulta dos reajustamentos salariais decretados e aprovados pelo Governo anualmente e a necessidade da reposição da Mão de Obra bem como os funcionários que concluem o nível académico.

**2.2.1 Bens e Serviços**

As Despesas nesta subclasse, são fixadas em 58.375.000,00 Meticais, representando 31,50% do total das despesas correntes. Este valor previsto representa um crescimento de 5,50% em relação ao valor orçado no exercício de 2009. Contudo, este montante, se reparte na estrutura da sua classe de despesa da seguinte forma:

**• Bens**

A previsão da realização de despesas com BENS é de 34.625.000,00 Meticais representando 59,31% do valor global desta classe, e um crescimento na ordem de 3,30%, comparativamente à previsão do ano em curso.

**• Serviços**

As despesas com SERVIÇOS estão previstas em 23.750.000,00 MT, contra 21.808.820,00 Meticais do exercício anterior e representam 40,69% da previsão global nesta classe.

**2.2.2 Outras Despesas Correntes**

Nesta classe de despesas prevê-se uma reserva orçamental de 4.600.000,00 Meticais com objectivo de fazer face as despesas não previstas e inadiáveis de acordo com a Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado e da Conta Geral do Estado.

De um modo geral, poder-se-á considerar que a tendência de crescimento projectado para este capítulo de despesas, visa melhorar a prestação dos serviços aos munícipes.

**2.2.3 Despesas de Capital**

As Despesas de Capital previstas para o ano fiscal de 2010 apresentam uma projecção positiva na ordem de 10,30%, comparativamente ao ano anterior e representam cerca de 33,30% do volume total das despesas.

O montante da despesa fixada, nesta classe, está repartido da seguinte forma:

a) Construções .....	6.490.000,00 MT ...	6,90%
b) Maquinaria e equipamento .....	21.105.000,00 MT ...	22,50%
c) Outras despesas de capital ...	66.186.530,00 MT ...	70,60%

**Projecto de Investimento para (FIIL 2010)**

N/Ord	Código	Designação do projecto	PLAFOND
1	<b>21 10 99</b> -	<b>Edifícios</b> ..... Construção do edifício da assembleia municipal 2.ª fase .....	<b>4 500 000,00</b> 4 500 000,00
2	<b>21 10 99</b> -	<b>Outras construções</b> ..... Reabilitação da sede do bairro de Ndunda (PAM. Loforte) .....	<b>950 000,00</b> 200 000,00
3	-	Construção de 1 alpendre no Mercado Filipe e um Balneário público (Loforte) .....	750 000,00
	-	<b>Outra maquinaria e equipamento</b> .....	<b>8 509 400,00</b>
	<b>21 20 01</b>	<b>Meios de transporte</b> .....	<b>7 537 400,00</b>
4	-	Aquisição de uma viatura funerária (DSU) .....	862 400,00
5	-	Aquisição de 2 atrelado basculante de 6 m3 (DSU SMEP) .....	825 000,00
6	-	Aquisição de um carro reboque (PMunicipal) .....	900 000,00
7	-	Aquisição de 3 tractores (SMEP e DSU) .....	2.100 000,00
8	-	Aquisição de uma motoniveledora rebocável .....	650 000,00
9	-	Aquisição de quatro viaturas para serviços sociais (DSU) .....	2 200 000,00
	<b>21 20 02</b>	<b>Outros</b> .....	<b>972 000,00</b>
10	-	Aquisição de uma máquina de filmar (gab gest. ambiental) .....	60 000,00
11	-	Aquisição de 10 máquinas de escrever (PAM. Chiveve) .....	100 000,00
12	-	Compra de 1 máquina de contar dinheiro (DPF) .....	100 000,00
13	-	Aquisição de uma motobomba para cave do edifício Municipal .....	30 000,00
14	-	Aquisição de computadores (diversos sectores) .....	250 000,00
15	-	Aquisição de 20 carrinhas de roda para deficientes (v.saude) .....	332 000,00
16	-	Aquisição de 5 ar condicionados (diversas direcções) .....	100 000,00
	<b>21 20 99</b>	<b>Outra maquinaria e equipamento</b> .....	<b>10 640 600,00</b>
17	-	Grandes Reparações (DSU) .....	1 000 000,00
18	-	Estradas e valas (SMEP) .....	9 640 600,00
		<b>TOTAL</b>	<b>24 600 000,00</b>

**Projecto de Investimento Fundos Próprios**

N/Ord	Código	Designação do projecto	PLAFOND
	<b>21 10 99</b>	<b>Outras construções</b> .....	<b>1 040 000,00</b>
1	-	Construção de latrinas (DSU) .....	350 000,00
2	-	Reabilitação de escritórios (GP) .....	200 000,00
3	-	Refuncionalização do balneário para moagem (PAM Munhava) .....	70 000,00
4	-	Reabilitação da sede do bairro Ndunda (PAM-Manga Loforte) .....	200 000,00
5	-	Restauração de sistema de lavagem de viaturas (DSU) .....	220 000,00
	<b>21 20 01</b>	<b>Meios de transporte</b> .....	<b>355 000,00</b>
6	-	Aquisição de 70 bicicletas (diversas direcções) .....	115 000,00
7	-	Aquisição de 15 motorizadas (diversas direcções) .....	240 000,00
	<b>21 20 02</b>	<b>Outros</b> .....	<b>600 000,00</b>
8	-	Mobiliários de escritório (diversas direcções) .....	600 000,00
	<b>21 20 99</b>	<b>Outra maquinaria e equipamento</b> .....	<b>1 000 000,00</b>
9	-	Aquisição de um frigorífico (PAM-Chiveve) .....	1 000 000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>2 995 000,00</b>

**Projecto PADDEL (Cooperação Italiana)**

N/Ord	Código	Designação do projecto	PLAFOND
1	<b>21 20 01</b>	<b>Outra maquinaria e equipamento</b> .....	<b>9 450 000,00</b>
	-	Aquisição de uma motonivadora .....	9 450 000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>9 450 000,00</b>

**Projecto Municipal P13**

N/Ord	Código	Designação do projecto	PLAFOND
1	<b>21 10 99</b>	<b>Outras construções</b> .....	<b>6 329 900,00</b>
2	-	Construção de balneário público na praia nova e reabilitação do balneário no complexo oceana .....	1 329 900,00
	-	Construção do mercado do Váz .....	5 000 000,00
3	<b>21 20 01</b>	<b>Outra maquinaria e equipamento</b> .....	<b>7 331 100,00</b>
4	-	<b>Meios de transportes</b> .....	<b>6 803 000,00</b>
	-	Aquisição de um camião basculante .....	4 040 000,00
	-	Aquisição de 26 contentores de lixo .....	2 763 000,00
5	<b>21 20 02</b>	<b>Outros</b> .....	<b>528 100,00</b>
6	-	Aquisição de 5 computadores .....	185 000,00
7	-	Aquisição de instrumentos para medição de qualidade H2O .....	200 000,00
	-	Aquisição de 4 GPS, duas máquinas fotográficas digitais .....	143 100,00
8	-	<b>Investimento na área social (cap. institucional)</b> .....	<b>339 000,00</b>
9	-	Capacitação dos membros da assembleia municipal sobre o pacote autárquico .....	104 000,00
10	-	Capacitação de activistas na área de gestão ambiental .....	80 000,00
11	-	Capacitação de técnico em matéria de planeamento e ordenamento territorial e ambiental ...	80 000,00
	-	Capacitação de zeladores em matéria de legislação .....	75 000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>14 000 000,00</b>

**Projecto Fundo de Estradas**

N/Ord	Código	Designação do projecto	PLAFOND
1	<b>21 20 01</b>	<b>Outra maquinaria e equipamento</b> .....	<b>6 710 000,00</b>
2	-	Compra de asfalto 80-100 (SMEP) .....	2 886 415,00
3	-	Aquisição de pedra brita de 3/4 e 3/8 (SMEP) .....	608 400,00
4	-	Custo de transporte (SMEP) .....	599 040,00
	-	Emulsão SS 60% (SMEP) .....	2 616 145,00
5	<b>21 20 02</b>	<b>Outros</b> .....	<b>740 000,00</b>
	-	Aquisição de placas vibradoras (SMEP) .....	740 000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>7 450 000,00</b>

**Projecto Fundo de Estradas**

N/Ord	Código	Designação do projecto	PLAFOND
1	-	<b>Investimento na área social (cap. institucional)</b> .....	<b>2 764 320,00</b>
	-	Capacitação institucional e acções implementadas .....	2 764 320,00
		<b>TOTAL</b>	<b>2 764 320,00</b>

**Projecto UNICEF**

N/Ord	Código	Designação do projecto	PLAFOND
1	<b>21 20 01</b>	<b>Outra maquinaria e equipamento</b> .....	<b>2 860 500,00</b>
	-	Construção e reabilitação de infra-estruturas de águas e saneamento nas comunidades .....	2 860 500,00
2	-	<b>Investimento na área social (cap. institucional)</b> .....	<b>2 439 500,00</b>
3	-	Planificação, gestão, monitoria e avaliação dos programas de água .....	1.300 000,00
	-	Estruturas de bases reforçadas e operacionais na prática de prevenção HIV/SIDA .....	1 139 500,00
		<b>TOTAL</b>	<b>5 300 000,00</b>

### Projecto de Apoio a Gestão de Resíduos Sólidos 2010

N/Ord	Código	Designação do projecto	PLAFOND
	<b>21 20 01</b>	<b>Outras construções</b> .....	<b>1 070 000,00</b>
1	-	Construção de balneário feminino nas oficinas .....	1 070 000,00
	-	<b>Outra maquinaria e equipamento</b> .....	<b>24 227 100,00</b>
2	-	Aquisição de 3 camiões compactadores .....	12 750 000,00
3	-	Aquisição de 2 camiões porta contentores .....	6 900 000,00
4	-	Aquisição de duas ambulâncias .....	2 532 000,00
5	-	Aquisição de contentores de lixo .....	1 637 100,00
6	-	Manutenção de equipamento .....	408 000,00
	-	<b>Outros</b> .....	<b>1 000 000,00</b>
7	-	Aquisição de equipamento protecção pessoal .....	300 000,00
8	-	Aquisição de kits de manutenção (ferramentas e acessórios) .....	700 000,00
	-	<b>Investimento na área social (cap. institucional)</b> .....	<b>925 110,00</b>
10	-	Criação da rede de activistas comunitária .....	675 000,00
11	-	Formação de rede de activistas sobre gestão ambiental, bio-segurança e abate das árvores .....	75 000,00
12	-	Compra de material de protecção .....	75 000,00
13	-	Encontro entre mulheres condutoras dos camiões de lixo e activistas para analisar desafios e promoção do papel da mulher .....	10 110,00
14	-	Auditoria final .....	90 000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>27 222 210,00</b>

### Orçamento do Conselho Municipal da Beira para o ano de 2010

#### Mapa de Equilíbrio Orçamental

(Em metcais)

<b>Total de recursos</b> .....	<b>279 166 530,00</b>
<b>Recursos internos</b> .....	<b>187 380 000,00</b>
<b>Receitas correntes</b> .....	<b>187 380 000,00</b>
Receitas fiscais .....	26 700 000,00
Receitas não fiscais .....	106 149 750,00
Receitas consignadas fiscais .....	54 530 250,00
<b>Receitas de capital</b> .....	<b>91 786 530,00</b>
outras receitas de capital .....	1 000 000,00
Transferências de capital de Estado (FILL) .....	24 600 000,00
Donativos .....	66 186 530,00
<b>Total de despesas</b> .....	<b>279 166 530,00</b>
<b>Despesas para funcionamento</b> .....	<b>185 385 000,00</b>
Despesas com o pessoal .....	116 520 000,00
Bens e serviços .....	58 375 000,00
Encargos da dívida .....	0,00
Transferências correntes .....	5 190 000,00
Outras despesas correntes .....	4 600 000,00
Exercícios findos .....	700 000,00
<b>Despesas de capital</b> .....	<b>93 781 530,00</b>
Bens de capital .....	27 595 000,00
Outras despesas de capital .....	66 186 530,00
<b>Equilíbrio</b> .....	<b>0,00</b>

### Metodologias de elaboração do orçamento do Estado Receitas fiscais, não fiscais, consignadas, de capital e outros, Ano económico 2010

(Em metcais)

fonte de recurso (FR)		Classificação Económica da Receita (CER)		
Código	Descrição	Código	Descrição	Ano económico
		<b>1</b>	<b>Receitas correntes</b> .....	<b>187 380 000,0</b>
		<b>1.1</b>	<b>Receitas fiscais</b> .....	<b>26 700 000,0</b>
		<b>1.1.1</b>	<b>Imposto sobre rendimento</b> .....	<b>0,0</b>
		1.1.1.1	Imposto autárquico de comércio e indústria .....	0,0
		1.1.1.2	Imposto sobre o rend/Trabalho secção B/C .....	0,0

		<b>1.1.2</b>	<b>Imposto sobre bens e serviços</b>	<b>16 700 000,0</b>
		1.1.2.1	Imposto predial autárquico	11 500 000,0
		1.1.2.3	Imposto sobre veículos (75%)	5 200 000,0
		1.1.2.4	Imposto de incêndio	0,0
		<b>1.1.3</b>	<b>Outros impostos</b>	<b>10 000 000,0</b>
		1.1.3.1	Imposto pessoal autárquico	1 000 000,0
		1.1.3.2	Taxa por actividade económica	9 000 000,0
		1.1.3.3	Derramas	0,0
		1.1.3.4	Adicionais sobre impostos do Estado	0,0
		1.1.3.99	Outros Impostos	0,0
		<b>1.2</b>	<b>Receitas não fiscais</b>	<b>106 149 750,0</b>
		<b>1.2.1</b>	<b>Taxas por licenças concedidas</b>	<b>73 434 250,0</b>
		1.2.1.1	Realiz/infra-estrut. e equipamentos simples	0,0
		1.2.1.2	Lateamento (projectos novos)	0,0
		1.2.1.3	Execuç/obras particu. e ocupaç/via pública	7 299 500,0
		1.2.1.5	Utilização de edifícios (vistorias)	0,0
		1.2.1.6	Uso e aproveitamento do solo autárquico	22 500 000,0
		1.2.1.7	Ocupação e aproveitamento/domínio público	0,0
		1.2.1.9	Prestação de serviços	300 000,0
		1.2.1.1.0	Ocup. e utiliz/ locais reservados (m. feiras)	0,0
		1.2.1.11	Autor/venda ambul. nas vias e recinto púb.	0,0
		1.2.1.12	Aferição e conferi/medida e aparel./medição	1 500 000,0
		1.2.1.13	Estacionamento de veículos	0,0
		1.2.1.14	Autor/public. destinad. a propag. comercial	6 000 000,0
		1.2.1.15	Cemitério e realização de enterros	2 000 000,0
		1.2.1.16	Instal. destina/ ao confort/comod. recreio púb.	0,0
		1.2.1.17	Licenças sanitárias de instalações	6 000 000,0
		1.2.1.18	Registos destinados por lei	0,0
		1.2.1.19	Registos de velocípedes c/e sem motor	1 000 000,0
		1.2.1.23	Rendimento de senhas de mercados	13 769 750,0
		1.2.1.24	Rendimentos de talhos	15 000,0
		1.2.1.25	Receita/alug/lojas, bancas e frigoríficos	700 000,0
		1.2.1.27	Foros, rendas para terrenos	350 000,0
		1.2.1.99	Outras	12 000 000,0
		<b>1.2.2</b>	<b>Tarifas e taxas pela prestação/serviços</b>	<b>24 715 500,0</b>
		1.2.2.1	Recolha, depósito e tratamento de lixo	17 000 000,0
		1.2.2.2	Ligação, conserva e tratamento de esgotos	0,0
		1.2.2.3	Abastecimento de água	0,0
		1.2.2.4	Abastecimento de energia eléctrica	0,0
		1.2.2.5	Utilização de matadouro	0,0
		1.2.2.6	Transport. urbanos colect. pessoas e merc.	0,0
		1.2.2.7	Manutenção de jardins e mercados	0,0
		1.2.2.8	Manutenção de vias	0,0
		1.2.2.9	Licenças de veículos de tração manual	15 000,0
		1.2.2.10	Licenças para taxis	1 500 000,0
		1.2.2.11	Rendimento de extração de solos	2 100 000,0
		1.2.2.12	Rendimentos de jardins e mercados	80 500,0
		1.2.2.99	Outras	4 000 000,0
		<b>1.2.3</b>	<b>Outras receitas não fiscais</b>	<b>8 000 000,0</b>
		1.2.3.1	Reembolsos, reposições e indemnização	0,0
		1.2.3.2	Receitas de operações financeiras	0,0
		1.2.3.3	Coimas e multas	8 000 000,0
		1.2.3.4	Comparticipação de APIE	0,0
		1.2.3.99	Outras	0,0
		<b>1.3</b>	<b>Receitas consignadas</b>	<b>54 530 250,0</b>
		1.3.0.1	Taxas consignadas as instituiç/autarquia	0,0
		1.3.0.2	Taxas consignadas aos serviç. autónomos	0,0
270100000	Ministério das Finanças	<b>1.4</b>	<b>Productos de transf/correntes/ent. pública</b>	<b>54 530 250,0</b>
		1.4.1	Transferência correntes do Estado	0,0
		1.4.1.1	Fundo de compensação autárquica	54 530 250,0
		1.4.1.2	Transferência competencis e atribuições	0,0
		1.4.1.3	Transferências extraordinárias	0,0
		1.4.2	Transferência corrente/outras entid. públic	0,0
		1.4.2.99	Outras	0,0

		<b>1.5</b>	<b>Donativos</b> .....	<b>0,0</b>
		1.5.0.1	Heranç Legados, doaç. e outras liberdades .....	0,0
		1.5.0.2	Donativos em série a projectos .....	0,0
		1.5.0.3	Donativos consignadaos a projectos .....	0,0
		1.5.0.99	Outras .....	0,0
		-	<b>Receitas de capital</b> .....	<b>91 786 530,0</b>
		<b>2.1</b>	<b>Alienação do aprtimónio da autarquia</b> .....	<b>1 000 000,0</b>
		2.1.0.1	Alienação de bens imóveis .....	0,0
		2.1.0.2	Alienação de outros bens de património .....	0,0
		<b>2.2</b>	<b>Outras receitas de capital</b> .....	<b>1 000 000,0</b>
		2.2.1	Rend. serviços pertencentes à autarquia .....	0,0
		2.2.1.1	serviços directam. administração pela autarquia .....	0,0
		2.2.1.2	serviços addos em concessão .....	0,0
		<b>2.2.2</b>	<b>Rendimentos de bens móveis e imóveis</b> .....	<b>1 000 000,0</b>
		2.2.2.1	Bens móveis, incluindo equipamentos .....	0,0
		2.2.2.2	Bens imóveis, incluindo rendase foros sobre terra .....	1 000 000,0
		<b>2.2.3</b>	<b>Rendimentos/participações financeiras</b> .....	<b>0,0</b>
		2.2.3.1	Participações financeiras emprest. públic. autárquicas .....	0,0
		2.2.3.99	Outras participações financeiras .....	0,0
		<b>2.3</b>	<b>Produto/transferência/capital/entidade pública</b> .....	<b>24 600 000,0</b>
		<b>2.3.1</b>	<b>Transferência de capital do Estado</b> .....	<b>24 600 000,0</b>
270100000	Ministério das Finanças	2.3.1.1	Investimento de iniciativa local (FIIL) .....	24 600 000,0
		2.3.1.2	Transferência extraordinária .....	0,0
		2.3.1.3	Outras transferências de capital do Estado.....	0,0
		<b>2.3.2</b>	<b>Transferência/capital/outras entidades pública</b> .....	<b>0,0</b>
		2.3.2.1	Outras receitas de capital .....	0,0
		<b>2.4</b>	<b>Donativos</b> .....	<b>66 186 530,0</b>
		2.4.0.1	Heranças legados, doações e muitas liberalidades .....	0,0
		2.4.0.2	Donativos consignados a projectos PADDEL .....	9 450 000,0
		2.4.0.3	Donativos projectos P13 .....	14 000 000,0
		2.4.0.4	Projecto fundo de estradas .....	7 450 000,0
		2.4.0.5	Projecto Un Habitat .....	2 764 320,0
		2.4.0.6	Projecto de apoio a gestão de resíduos sólidos .....	27 222 210,0
		2.4.0.99	Outras (UNICEF) .....	5 300 000,0
		<b>2.5</b>	<b>Producto de empréstimos</b> .....	<b>0,0</b>
		2.5.0.1	Banco Central .....	0,0
		2.5.0.2	Outros bancos e instiotuições financeiras .....	0,0
		2.5.0.3	Emissão de obrigações .....	0,0
			<b>TOTAL</b>	<b>279 166 530,0</b>

**Metodologia de Elaboração do Orçamento do Estado**  
**Situação Financeira das Autarquias**  
**Ano Económico 2009**

(Em metical)

	Execução do Ano Económico	Previsão inicial do ano económico em curso	1.º semestre do ano económico em curso	Estimativa até ao fim so ano económi- co em curso
A. saldos do exercício anterior	1 443 909,73	-	2 040 833,91	8 449 098,71
B. total de receitas	174 550 836,80	221 094 802,80	99 005 929,30	261 531 737,90

Fonte de recurso (FR)		Classificação económica de receita (CER)					
Código	Descrição	Código	Descrição				
		<b>100000</b>	<b>Receitas correntes</b>	<b>141 998 480,30</b>	<b>151 120 420,00</b>	<b>78 436 344,20</b>	<b>178 411 250,00</b>
		110000	Receitas fiscais	14 737 286,10	17 600 000,00	14 027 862,60	22 401 000,00
		120000	Receitas não fiscais	72 730 944,20	73 537 200,00	37 143 356,60	101 480 000,00
		130000	Receitas consignadas	-	-	-	-
27010000	Ministério das Finanças	140000	Transfer. correntes da ent. públicas	54 530 250,00	59 983 220,00	27 265 125,00	54 530 250,00
		150000	Donativos	-	-	-	-
		<b>200000</b>	<b>Receitas de capital</b>	<b>32 552 356,50</b>	<b>69 974 382,80</b>	<b>20 569 585,10</b>	<b>83 120 487,90</b>
		210000	Alienação do património autárquico	-	-	-	-
		220000	Outras receitas de capital	620 806,30	660 000,00	233 300,00	1 000 000,00
27010000	Ministério das Finanças	230000	Transfer. correntes da ent. públicas	22 702 069,80	24 972 277,00	11 599 820,00	23 199 640,00
		240000	Donativos consignados a projectos	9 229 480,40	44 342 105,80	8 736 465,80	58 920 847,90
		250000	Outras	-	-	-	-
			<b>C. Total de despesas</b>	<b>1 443 909,73</b>	<b>221 094 802,80</b>	<b>92 597 664,50</b>	<b>261 531 737,90</b>

<b>100000</b>	<b>Despesas correntes</b> .....	<b>141 812 711,70</b>	<b>151 475 420,00</b>	<b>68 973 967,00</b>	<b>176 835 070,00</b>
110000	Despesas com o pessoal .....	86 346 159,20	86 275 420,00	47 394 756,40	113 411 250,00
120000	Bens e serviços .....	50 681 564,30	51 160 000,00	9 850 453,80	55 333 820,00
130000	Encargos da dívida .....	-	-	-	-
140000	Transferências correntes .....	3 543 762,60	5 040 000,00	1 625 866,80	5 690 000,00
150000	subsídios .....	-	-	-	-
160000	Outras despesas correntes .....	1 241 225,60	7 600 000,00	102 890,00	1 000 000,00
170000	Exercícios findos .....	-	1 400 000,00	-	1 400 000,00
<b>200000</b>	<b>Despesas de capital</b> .....	<b>33 222 345,10</b>	<b>69 619 382,80</b>	<b>23,623,697,50</b>	<b>84 696 667,90</b>
210000	Bens de capital .....	24 183 376,90	25 272 277,00	4 966 926,20	25 775 820,00
220000	Transferências de capital .....	-	5 000,00	-	-
230000	Outras despesas de capital .....	9 038 968,2	44 342 105,80	18 656 771,30	58 920 847,902
240000	Operações financeiras .....	-	-	-	-
241000	Operações activas .....	-	-	-	-
242000	Operações activas .....	-	-	-	-
<b>D. saldo do exercício</b>		<b>2 040 833 91</b>	<b>-</b>	<b>8 449 098,71</b>	<b>8 449 098,71</b>

## Tabela de Despesa

(Em metcais)

Código	Descrição	101	111	TOTAL
<b>1</b>	<b>Despesas correntes</b> .....	<b>185 385 000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>185 385 000,00</b>
<b>11</b>	<b>Despesas com o pessoal</b> .....	<b>116 520 000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>116 520 000,00</b>
<b>111</b>	<b>Salários e remunerações</b> .....	<b>106 620 000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>106 620 000,00</b>
111001	Vencimento base do pessoal do quadro .....	24 000 000,00	0,00	24 000 000,00
111002	Vencimento base do pessoal fora do quadro .....	56 200 000,00	0,00	56 200 000,00
111003	Remunerações de pessoal estrangeiro .....	0,00	0,00	0,00
111004	Remunerações de pessoal aguardando aposentação .....	3 900 000,00	0,00	3 900 000,00
111005	Salários e remunerações do pessoal militar .....	0,00	0,00	0,00
111006	Gratificação de chefia .....	1 370 000,00	0,00	1 370 000,00
111007	Outras remunerações certas .....	12 000 000,00	0,00	12 000 000,00
111008	Remunerações extraordinárias .....	2 150 000,00	0,00	2 150 000,00
111099	Outras remunerações .....	7 000 000,00	0,00	7 000 000,00
<b>112</b>	<b>Outras despesas com o pessoal</b> .....	<b>9 900 000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9 900 000,00</b>
112001	Ajuda de custo dentro do país .....	2 700 000,00	0,00	2 700 000,00
112002	Ajuda de custo no exterior .....	500 000,00	0,00	500 000,00
112003	Pessoal estrangeiro .....	0,00	0,00	0,00
112004	Pessoal Militar .....	0,00	0,00	0,00
112005	Representação .....	700 000,00	0,00	700 000,00
112006	Subsídio de combustível e manutenção de viaturas .....	0,00	0,00	0,00
112007	Suplemento de vencimento .....	0,00	0,00	0,00
112099	Outras .....	6 000 000,00	0,00	6 000 000,00
<b>12</b>	<b>Bens e serviços</b> .....	<b>58 375 000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>58 375 000,00</b>
<b>121</b>	<b>Bens</b> .....	<b>34 625 000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>34 625 000,00</b>
121001	Combustíveis e lubrificantes .....	17 000 000,00	0,00	17 000 000,00
121002	Manutenção e reparação de imóveis .....	550 000,00	0,00	550 000,00
121003	Manutenção e reparação de equipamentos .....	4780 000,00	0,00	4780 000,00
121004	Construções e equipamento militares .....	0,00	0,00	0,00
121005	Material não duradouro do escritório .....	5565 000,00	0,00	5565 000,00
121006	Material duradouro do escritório .....	330 000,00	0,00	330 000,00
121007	Fardamento e calçado .....	1 500 000,00	0,00	1 500 000,00
121008	Outros bens não duradouros .....	2900 000,00	0,00	2900 000,00
121099	Outros bens duradouros .....	2 000 000,00	0,00	2 000 000,00
-	<b>A Transportar</b> .....	<b>151 145 000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>151 145 000,00</b>
-	<b>Transporte</b> .....	<b>151 145 000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>
<b>122</b>	<b>Serviços</b> .....	<b>23 750 000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>23 750 000,00</b>
122001	Comunicações .....	3 300 000,00	0,00	3 300 000,00
122002	Passagens dentro do país .....	2 200 000,00	0,00	2 200 000,00
122003	Passagens fora do país .....	300 000,00	0,00	300 000,00
122004	Renda das instalações .....	250 000,00	0,00	250 000,00
122005	Manutenção e reparação de imóveis .....	100 000,00	0,00	100 000,00
122006	Manutenção e reparação de equipamento .....	1 300 000,00	0,00	1 300 000,00
122007	Transporte e carga .....	1 200 000,00	0,00	1 200 000,00
122008	Seguros .....	300 000,00	0,00	300 000,00
122009	Representação .....	2 100 000,00	0,00	2 100 000,00
122010	Consultoria e assistência técnica residente .....	0,00	0,00	0,00
122011	Consultoria e assistência técnica não residente .....	500 000,00	0,00	500 000,00
122012	Água e electricidade .....	3 200 000,00	0,00	3 200 000,00
122099	Outros .....	9 000 000,00	0,00	9 000 000,00

(Em meticais)

Código	Designação	101	111	TOTAL
<b>14</b>	<b>Transferências correntes .....</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
141	Administrações públicas .....	0,00	0,00	0,00
141001	Instituições autónomas .....	0,00	0,00	0,00
141002	Autarquias .....	0,00	0,00	0,00
141003	Direitos aduaneiros .....	0,00	0,00	0,00
141004	Outros impostos indirectos .....	0,00	0,00	0,00
141099	Outras .....	0,00	0,00	0,00
<b>143</b>	<b>Transferências e famílias .....</b>	<b>5 190 000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5 190 000,00</b>
1433	Despesas sociais .....	720 000,00	0,00	720 000,00
143302	Subsídio de funeral .....	800 000,00	0,00	800 000,00
143303	Subsídio por morte .....	800 000,00	0,00	800 000,00
1434	Outras transferências .....	0,00	0,00	0,00
143401	Bolsas de estudo .....	2 800 000,00	0,00	2 800 000,00
143403	Deslocação de doentes .....	50 000,00	0,00	50 000,00
143499	Outras .....	20 000,00	0,00	20 000,00
144	Exterior .....	0,00	0,00	0,00
144002	Organismos internacionais sectoriais .....	0,00	0,00	0,00
<b>16</b>	<b>Outras despesas correntes .....</b>	<b>4 600 000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4 600 000,00</b>
160001	Dotação provisional .....	4 000 000,00	0,00	4 000 000,00
160002	Restituição cobranças indevidas .....	0,00	0,00	0,00
160004	Receitas consignadas .....	0,00	0,00	0,00
160099	Outras .....	600 000,00	0,00	600 000,00
<b>17</b>	<b>Exercícios findos .....</b>	<b>700 000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>700 000,00</b>
170001	Salários e remunerações .....	200 000,00	0,00	200 000,00
170002	Outras despesas com o pessoal .....	0,00	0,00	0,00
170003	Bens .....	0,00	0,00	0,00
170004	Serviços .....	500 000,00	0,00	500 000,00
<b>2</b>	<b>Despesas de capital .....</b>	<b>93 781 530,00</b>	<b>0,00</b>	<b>93 781 530,00</b>
21	Bens de capital .....	27 595 000,00	0,00	27 595 000,00
211	Construções .....	6 490 000,00	0,00	6 490 000,00
211001	Habitacões .....	0,00	0,00	0,00
211002	Edifícios .....	4 500 000,00	0,00	4 500 000,00
211003	Outras .....	1 990 000,00	0,00	1 990 000,00
<b>212</b>	<b>Maquinaria e equipamento .....</b>	<b>21 105 000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>21 105 000,00</b>
212001	Meios de transporte .....	10 117 400,00	0,00	10 117 400,00
212002	Outros .....	1 602 000,00	0,00	1 602 000,00
212099	Outras maquinarias e equipamentos .....	9 385 600,00	0,00	9 385 600,00
<b>213</b>	<b>Outros bens de capital .....</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
213001	Melhoramentos fundiários (indeminizações) .....	0,00	0,00	0,00
213002	Outros .....	0,00	0,00	0,00
<b>22</b>	<b>Transferências de capital .....</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
221	Administrações públicas .....	0,00	0,00	0,00
221001	Instituições autónomas .....	0,00	0,00	0,00
221003	Direitos aduaneiros .....	0,00	0,00	0,00
221004	Outros impostos indirectos .....	0,00	0,00	0,00
221005	Outras .....	0,00	0,00	0,00
<b>23</b>	<b>Outras despesas de capital .....</b>	<b>66 186 530,00</b>	<b>0,00</b>	<b>66 186 530,00</b>
230001	Dotação da UNICEF .....	5 300 000,00	0,00	5 300 000,00
230002	Projecto municipal P13 .....	14 000 000,00	0,00	14 000 000,00
230003	Projecto fundo de estradas .....	7 450 000,00	0,00	7 450 000,00
230004	Projecto Un-Habitant .....	2 764 320,00	0,00	2 764 320,00
230005	Projecto de apoio a gestão de resíduos sólidos .....	27 222 210,00	0,00	27 222 210,00
230099	Projecto PADDEL .....	9 450 000,00	0,00	9 450 000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>279 166 530,00</b>	<b>0,00</b>	<b>279 166 530,00</b>

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Restaurante Bar Casuarina, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho do ano dois mil e onze, lavrada a folhas dezasseis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço cinquenta e dois do Cartório Notarial de Nampula a cargo do notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, de Davide Melotti, nos termos constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação Restaurante Bar Casuarina, Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Lumbo-Jembesse, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade industrial e turística e outras afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter de prestação de serviço desde que para tal requeira as respectivas licenças.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente da quota unica, equivalente a cem por cento pertencente ao sócio Davide Melotti.

### ARTIGO SEXTO

#### Cessão de quotas

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, uma condição previamente aprovada em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios da obrigação emitida devem conter a assinatura do administrador.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com eles todas as operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Transmissão de direitos

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

### ARTIGO OITAVO

#### Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Davide Melotti, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quando o exercício da gestão corrente dos negócios sociais;

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

### ARTIGO NONO

#### Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, composta pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do ano e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

### ARTIGO DECIMO

#### Fiscalização dos negocios sociais

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Distribuição dos resultados

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso da dissolução todos os sócios serão liquidatários.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Omissos

Em todo o omissio regularão as disposições sociais legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, treze de Julho do ano dois mil e onze. — O Notário, *Sérgio João Soares Pinto*.

## Universal Motores, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Agosto do ano dois mil e onze, lavrada a folhas cento e dezoito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço cinquenta e dois do Cartório Notarial de Nampula a cargo do notário, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, de Muhammad Tariq Suleman, nos termos constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação Universal Motores, Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade comercial de venda de viaturas usadas e outras afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter de prestação de serviço, desde que, para tal requiera as respectivas licenças.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente da quota única, equivalente a cem por cento pertencente ao sócio Mohammad Tariq Suleman.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, uma condição previamente aprovada em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios da obrigação emitida devem conter a assinatura do administrador;

Três) Por deliberação do Conselho de administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com eles todas as operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO SÉTIMO

**Transmissão de direitos**

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Mohammad Tariq Suleman, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quando o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes;

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, composta pelo sócio e reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do ano e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

## ARTIGO DECIMO

**Fiscalização dos negócios sociais**

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Distribuição dos resultados**

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior;

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

A sociedade dissolver-se-á nos casos e pela forma que a Lei estabelecer.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso da dissolução todos os sócios serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Omissos**

Em todo o omissos regularão as disposições sociais legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, cinco de Agosto do ano dois mil e onze. — O Notário, *Sérgio João Soares Pinto*.

## Tratomáquinas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100247658 uma sociedade denominada Tratomáquinas Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro:* Tratomáquinas – Importação e Comércio de Acessórios, S.A, sociedade de direito português, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures sob o NIPC:501872205;

*Segundo:* José Eduardo Mendes Teles, casado com Maria Amália dos Santos Teles sob regime supletivo, de nacionalidade portuguesa, empresário, portador do Passaporte n.º L609099, emitido em Lisboa, Portugal, em dez de Fevereiro de dois mil e onze;

*Terceiro:* Bruno Miguel de Barros Carvalho, casado com Sílvia Cláudia dos Santos Teles, sob o regime supletivo, de nacionalidade portuguesa, empresário, portador do Passaporte número L607531, emitido em Luanda, Angola, em nove de Fevereiro de dois mil e onze.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Tratomáquinas Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Amilcar Cabral, número vinte e dois, porta número dois.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma província ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e comércio de máquinas e acessórios, assistência técnica, consultoria, agenciamento e representações.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de duzentos e setenta mil meticais, representando noventa por cento do capital social, pertencente a Tratomáquinas Portugal, SA e outras no valor nominal de quinze mil meticais, representando cinco por cento do capital social cada uma, pertencentes a José Eduardo Mendes Teles e Bruno Miguel de Barros Carvalho, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

## ARTIGO NONO

**(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberação)**

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, ou por um administrador único.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos administradores ou por qualquer empregado devidamente autorizado para o efeito, por inerência das suas funções.

Seis) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais e transitórias)

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a qual deverá ser convocada dentro de seis meses, são desde já nomeados como administradores os senhores José Eduardo Mendes Teles e Bruno Miguel de Barros Carvalho.

Maputo, Catorze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Arcádia Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e onze, foi lavrada de folhas noventa e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança da denominação da Sociedade African Copper Investments para sociedade Arcádia Coal Limited.

Que, em consequência da mudança de denominação é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que regem a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e noventa e quatro mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente a sócia Arcádia Coal, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais correspondente a dois por cento do capital social pertencente ao sócio Lourenço Eduardo Alberto Macia.

Que, em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Arcádia Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Agosto de dois mil e onze, exarada de folhas setenta e oito a folhas oitenta, do livro de notas para escrituras diversas número oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se alteração da sede provisória, na Avenida Maguiguana número mil quinhentos e trinta e oito, primeiro andar, no Bairro Central, nesta cidade de Maputo, para rua Francisco Orlando Magumbwé, número sessenta e quatro, nesta cidade de Maputo.

Que, em consequência da operada mudança da sede, é assim alterada a redacção do artigo segundo, passando a reger-se do seguinte modo:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Francisco Orlando Magumbwé, número sessenta e quatro, na cidade de Maputo.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte sete de Setembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## MM & T Construções, Limitada

### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a designação da empresa MM & T Construções, Limitada, publicada no *Boletim da República* n.º 35, 3.ª série, de 1 de Setembro de 2011, rectificação onde se lê: «MM & Construções, Limitada», deverá ler-se: «MM & T Construções, Limitada».

## Sociedade Semana Boa Sorte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100238993 uma sociedade denominada Sociedade Semana Boa Sorte, Limitada, entre:

Xuhua Du, solteiro, maior, de nacionalidade Chinesa, natural de China, residente na China e acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G21041041, emitido aos trinta de Janeiro de dois mil e sete, pela República Popular da China;

Jianbo Fu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G51451302, emitido ao seis de Maio de dois mil e onze pela República Popular da China;

Fuqiang Ye, solteiro, maior de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G4896557, emitido ao doze de Fevereiro de dois mil e onze pela República Popular da China.

Constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Semana Boa Sorte, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número duzentos e noventa e cinco, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou ecerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso ou a retalho de produtos alimentares, calçados e vestuário;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Praticar agricultura e actividade agro-pecuária a nível nacional;
- d) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, intermediação comercial, representação de marcas e patentes Importação e exportação;
- e) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- f) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente á soma de três quotas desiguais sendo uma no valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Xuhua Du, sócio Fuqing Ye, com cinco mil meticais com vinte e cinco por centos do capital social e outra de cinco mil meticais equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Jianbo Fu, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGOSEXTO

**Gerência**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Xuhua Du, ou por um membro da administração que for eleito pela assembleia geral e que desde já fica nomeado o senhor Xuhua Du, com dispensa de

caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade, o gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral podera reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comun acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**T. J. Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e onze, exarada a folhas oitenta e nove e noventa do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior e dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

**Do tipo societário, denominação, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Tipo de sociedade, denominação e sede**

Um) T.J. Comercial, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade T. J. Comercial, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

## ARTIGO SEGUNDO

**Formas de representação**

A sociedade, mediante simples decisão da administração e observadas as disposições legais, pode criar e extinguir, em território moçambicano ou estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em território nacional ou fora dele, onde e quando o julgue conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Comércio de artigos electrónicos e electrodomésticos;
- c) Importação e exportação, venda a grosso e a retalho dos produtos abrangidos pelas classes constantes na sua licença;
- d) Participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente permitida;
- e) Fabrico de matriculas de veículos automóveis e reboques;
- f) Prestação de serviços em diversas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que a administração assim o decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital e distribuição de quotas**

Um) O capital social, de vinte mil meticais, é correspondente à soma de duas quotas desiguais e distribuídas pelos dois sócios:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Thani Max Cabir;
- b) Outra quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Belkisse Vanisa Coelho Pinto Jossubo.

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontram-se subscritas.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas ou pela entrada de novos sócios.

Dois) As deliberações de aumento do capital poderão indicar se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Mesmo com o aumento do capital social, as quotas dos sócios fundadores terão a todo o momento um voto de qualidade, não podendo ser tomada alguma decisão quanto à exclusão de algum sócio sem o consentimento expresso destes.

## SECÇÃO I

## De prestações além do capital social

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Um) Não haverá prestação suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e, em geral, para a prossecução do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos à sociedade pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina comercial aplicável.

## SECÇÃO II

## De transmissão de quotas

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas entre os sócios**

Um) A transmissão total ou parcial de quotas para terceiros estranhos depende do consentimento prévio da sociedade em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando em primeiro lugar a sociedade do direito de preferência na sua aquisição e, em segundo, o outro sócio.

Dois) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas

do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente convocada quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou representados, os sócios fundadores e, em segunda convocatória, com qualquer número de sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos gerente por meio de simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido aos sócios com uma antecedência mínima de vinte dias, salvo os prazos imperativamente fixados na lei.

Quatro) Dispensará o decurso do prazo fixado no número três deste artigo a assinatura por todos os sócios do aviso convocatório.

## ARTIGO NONO

**Administração**

Um) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos a uma gerência constituída por um gerente, que pode ser coadjuvado por um outro sócio fundador, com dispensa de caução, podendo ou não ser remunerado.

Dois) Serão gerentes os sócios fundadores, sem prejuízo da sociedade poder eventualmente eleger outra pessoa, sócia ou estranha, como gerente.

Três) O mandato dos gerentes é fixado por deliberação da assembleia geral, sendo renovável uma e mais vezes.

Quatro) A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes, podendo no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes à sua responsabilização em todas ou em áreas, específicas, da sua actividade social.

Cinco) A remuneração deste artigo a assinatura por todos os sócios do aviso convocatório.

## ARTIGO DÉCIMO

**Amortização da quota**

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular, bem como nos casos seguintes:

- a) Em caso de morte, interdição, insolvência ou falência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, cessão de quotas sem prévio consentimento, falta de cumprimento do dever da sociedade ou por qualquer modo sujeita a venda judicial.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses a contar da data da deliberação da amortização.

Três) A quota amortizada poderá figurar como tal no balanço, podendo porém, os sócios deliberar a correspondente redução do capital ou o aumento do valor nominal das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a um ou mais sócios ou terceiros.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Exclusão de sócio**

Um) A sociedade poderá excluir o sócio nos casos prescritos na lei e, ainda, os casos seguintes:

- a) Quando o sócio viole a obrigação de não concorrência, seja directamente pela utilização de expedientes, tais como participação em sociedade concorrente, participação, por interposta pessoa, em sociedade corrente, conta em participação;
- b) Quando o sócio tiver sido destituído da gerência ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) Quando o sócio adopte uma conduta imoral para com os outros sócios;
- d) Quando o sócio viole o disposto no artigo oitavo deste pacto social;
- e) Quando o sócio se sirva da firma ou de bens sociais para uso próprio, ou de terceiro;
- f) Quando o sócio provoque a discórdia ou incompatibilidade entre os consócios ou que se recuse sistematicamente a participar nas deliberações sociais ou injustificada e sistematicamente se opõe aos gerentes;
- g) Quando o sócio se ausente durante longo período sem autorização da sociedade ou o que, por força de doença incurável ou prolongada se encontre impossibilitado de acompanhar a actividade social;
- h) E, de um modo geral, quando o sócio se torne indesejável ou prejudicial ou inútil para a protecção da empresa e garantia da sua estabilidade ou que não colabore na persecução do escopo para que a empresa foi criada.

Dois) A quota do sócio excluído será paga pelo seu valor nominal em quatro prestações trimestrais iguais.

## CAPÍTULO V

**Dos lucros e perdas**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Balanço**

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Aplicação dos resultados**

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco per centum para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Quotas da própria sociedade**

A sociedade pode adquirir quotas de sócios e fazer com elas as operações que julgar necessárias.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção ou amortização da quota, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Omissões**

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, doze de Abril de dois mil e onze. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

**Txova Consulting, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100247542 uma sociedade denominada Txova Consulting, Limitada, entre:

Luís Miguel Marques Fernandes, maior, solteiro, natural de Braga, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L824325, de oito de Agosto de dois mil e onze, emitido pelo Governo Civil de Braga, e acidentalmente residente em Maputo;

Sara Sale Santilal Mulinde, maior, solteira, natural da Beira-Sofala, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º AE097021, de vinte de Maio de dois mil e nove, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, e acidentalmente residente em Portugal, neste acto representada pelo Senhor Luís Miguel Marque Fernandes, na qualidade de procurador, com poderes suficientes para o presente acto, conforme Procuração em anexo;

Vítor Manuel Antunes Pereira, maior, solteiro, natural do Porto, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º G561914, de seis de Maio de dois mil e três, emitido pelo Governo Civil de Braga, e acidentalmente residente em Maputo.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Txova Consulting, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número quatrocentos e cinquenta e três, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços jurídicos, advocacia, contabilidade, gestão de negócios, administração e gestão imobiliária, compra e venda de imóveis e arrendamento.

Dois) A sociedade pode, igualmente, adquirir participações em sociedades com objecto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios ou quaisquer tipos de associação, temporária ou permanente, de direito moçambicano ou estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de onze mil meticais, representando cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Miguel Marques Fernandes, outra no valor nominal de cinco mil meticais, representando vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Sara Sale Santilal Mulinde, e outra no valor nominal de quatro mil meticais, representando vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Vítor Manuel Antunes Pereira.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações Suplementares)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) Na cessão de quotas a estranhos, a sociedade terá sempre direito de preferência, o qual de seguida se defere aos sócios não cedentes.

Três) O sócio que quiser ceder a sua quota a terceiros que não sejam sócios, incluindo o seu cônjuge, descendentes ou ascendentes, terá de a oferecer previamente, em cartas registadas dirigidas à sociedade e aos outros sócios, ficando reconhecido àquela, em primeiro lugar e a estes, em segundo, o direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Dissolução, morte, inabilitação ou interdição do sócio;
- c) Arrolamento, arresto, penhora, adjudicação judicial da quota ou outra providência judicial;
- d) Inventário judicial ou partilha por divórcio, se a quota for adjudicada a interessados não sócios;
- e) Penhor da quota;
- f) Violação das disposições deste pacto social por parte do sócio.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A amortização deverá ser decidida por deliberação dos sócios no prazo de sessenta dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que a possibilite tomando-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afecto.

Quatro) A sociedade, em vez da amortização da quota, poderá adquiri-la para si, permitir a sua aquisição por um sócio ou sócios e, no caso destes não estarem interessados, por terceiro ou terceiros.

Cinco) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Seis) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer um dos sócios.

Dois) Salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de uma carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) A destituição dos administradores e de membros do órgão de fiscalização;
- b) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- c) A exoneração de responsabilidade dos administradores e dos membros do órgão de fiscalização;
- d) A proposição de acções pela sociedade contra administradores e Sócios, bem como a transacção e desistência nessas acções;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- f) A designação dos administradores;
- g) A designação dos membros do órgão de fiscalização;
- h) A alienação ou oneração de bens imóveis, a alienação, oneração e a locação de estabelecimento;

i) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;

j) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;

k) Alteração do contrato de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Quórum, representação e deliberação)**

Um) As deliberações da assembleias geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Administração da sociedade)**

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, ou por um administrador único.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) É expressamente proibido aos administradores obrigar a sociedade em avales, fianças, letras de favor, abonações e outros semelhantes e em geral em qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais, ficando pessoalmente responsável perante a sociedade por qualquer prejuízo a esta advindo da violação desta estipulação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Reuniões do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração nomeará o seu presidente.

Dois) As reuniões de administradores são convocadas por iniciativa de qualquer um dos administradores, por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de cinco dias a contar da data de recepção, o aviso convocatório poderá também ser enviado por fax, sendo que neste caso a confirmação deverá, de igual modo, ser feita por fax, o aviso convocatório deve fazer referência à ordem do dia e especificar os assuntos a discutir.

Três) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões de administradores por outro administrador, devendo a representação ser acreditada por meio de uma declaração feita pelo administrador representado, devendo nesta declaração ser indicado o nome do representante e a data da respectiva reunião de administradores.

Quatro) Devem as deliberações ser tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião, tendo o presidente do conselho de administração voto de qualidade em caso de empate.

Cinco) A sociedade poderá delegar em terceiros poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos, de acordo com as respectivas procurações.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração, caso tenha sido nomeado;
- b) Assinatura de um administrador, dentro dos limites que vierem a ser determinados por deliberação da assembleia geral;
- c) Assinatura de dois administradores;
- d) Assinatura do administrador único;
- e) Assinatura de um ou mais procuradores, de acordo com os poderes que vierem a constar da respectiva procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A assembleia geral poderá deliberar a dissolução da sociedade.

Dois) Caso a sociedade seja dissolvida, os gerentes serão designados liquidatários da sociedade dissolvida, salvo nos casos em que a assembleia geral designe outras pessoas para o efeito.

Três) As disposições deste pacto social deverão manter-se em vigor durante a liquidação, no máximo alcance possível.

Quatro) Após o pagamento das dívidas, o activo restante será pago aos sócios na proporção do valor nominal acumulado das suas quotas.

Cinco) Após a extinção da sociedade, os livros, arquivos e demais documentos da sociedade ficarão à guarda da pessoa designada em assembleia geral para esse efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Disposições finais e transitórias)**

Para o primeiro mandato, o qual terminará em vinte e três de Setembro de dois mil e quinze é desde já nomeado como administrador único, o sócio Luís Miguel Marques Fernandes.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Inconsumo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100236605 uma sociedade denominada Inconsumo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

António Diamantino Cláudio Santos, casado, natural de Moamba, residente na Cidade de Maputo, no Bairro do Jardim, na Rua dos Citrinos número cento e quarenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100339766M, emitido no dia vinte e sete de Julho de dois mil e dez, em Maputo;

José Gonçalves, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, no Bairro de Mafalala, quarteirão catorze, casa número noventa e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 1002057137S, emitido no dia treze de Abril de dois mil e onze, em Maputo.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Inconsumo, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na capital do distrito de Inharrime, casa número trinta e um.

Três) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da escritura pública.

Quatro) A sociedade tem por objecto o processamento de citrinos, concentrados, industrialização, processamento e venda.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO SEGUNDO

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valor igual, sendo dez mil meticais, cinquenta por cento, pertencente ao sócio António Diamantino Cláudio Santos, e dez mil meticais, cinquenta por cento, pertencente ao sócio José Gonçalves.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém, os sócios poderão fazer da sociedade os suprimentos de que esta merecer, conforme for deliberado pelos mesmos.

Três) Caso a sociedade não exerça tal direito, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Quatro) O preço de cada quota a ceder será fixado com base no último balanço da sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas, total ou parcialmente, é livre entre os sócios, e, em qualquer cessão será dada preferência aos sócios, ficando estabelecido o direito de licitação na proporção de suas quotas, porém, a cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento dos sócios.

## ARTIGO QUARTO

Não é permitido a nenhum dos sócios constituir uma outra sociedade de igual actividade por forma a fazer concorrência e, nem tão pouco associar-se a uma sociedade do mesmo ramo, sob pena de exclusão da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**Gestão da sociedade**

Um) A sociedade será gerida colegialmente pelos sócios fundadores, devendo estes designar, de entre eles, o presidente do conselho de gerência, ao qual é confiada a gestão diária dos negócios da sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma nos seus actos e contratos sociais, com dispensa de caução.

Dois) A remuneração dos membros gestores da sociedade, será fixada pela assembleia geral.

Três) O conselho de gerência reunir-se-á de três em três meses, ordinariamente e, sempre que as circunstâncias assim o exigam, extraordinariamente, sob convocação do seu presidente sem quaisquer formalidades.

Quatro) A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios nos termos do parágrafo um do artigo trigésimo quarto da Lei das Sociedades por quotas, podendo estes mandar um ou mais auditores para o efeito especializados.

## ARTIGO SEXTO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios os seus direitos serão mantidos pelos seus herdeiros nos termos da lei, devendo estes escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO SÉTIMO

**Distribuição de lucros**

Os lucros da sociedade, em cada exercício, depois de deduzida a percentagem indicada para a constituição da reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos casos permitidos por lei, distribuindo-se o seu património pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelos sócios, e, na impossibilidade, aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Boror Agrícola, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e seis, lavrada a folhas vinte e uma verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número B barra doze do Cartório Notarial Privativo do Ministério do Plano e Finanças, a cargo de Paulo Bernardo Manhique, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Boror Agrícola, S.A.R.L., a qual se vai reger pelos presentes estatutos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade denomina-se Boror Agrícola, S.A.R.L., e rege-se pelo Código Comercial, pelo presente contrato social e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede social é em Quelimane, na Avenida Kwane Nkrumah.

Dois) A sociedade pode, por simples deliberação do Conselho de Administração transferir a sede para outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Das propriedades que possui ou venha a possuir;
- b) Da actividade agrícola, comercial e industrial;
- c) Da actividade pecuária;
- d) Da comercialização agrícola e pecuária.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode, ainda:

- a) Subsidiariamente, exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas;
- b) Deter as participações sociais em outras sociedades, participar em consórcios ou agrupamento de empresas, gestão ou simples participação e exercer a representação ou agenciamento.

## ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e obrigações**

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, que se encontra integralmente realizado em dinheiro e em bens, é de oito biliões quatrocentos e setenta e cinco milhões de meticais, representados por oitenta e quatro mil setecentas e cinquenta acções no valor nominal de cem mil meticais.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal.

Três) Na subscrição de novas acções representativas de aumento de capital, têm preferência os accionistas titulares de acções da série A, proporção das que já possuam.

Quatro) Se algum accionista não quiser usar do seu direito de preferência, este devolver-se-á aos restantes accionistas, respeitando-se sempre a posição accionista que detenham.

Cinco) O exercício do direito de preferência deverá ser exercido feito num prazo máximo de quinze dias, contados a partir da sua efectivação.

Seis) Os accionistas titulares das acções da série A gozam o direito de preferência na subscrição das acções destinadas aos técnicos e trabalhadores elegíveis que não forem por estes subscritas, na proporção das que já possuam.

## ARTIGO SEXTO

Um) As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis mediante autorização do conselho de administração, sendo os encargos da conversão da responsabilidade dos accionistas.

Dois) As acções são representadas por títulos de cinco, dez, vinte, cinquenta, cem e de múltiplos de cem até cem mil acções.

Três) As acções são repartidas por três séries, com as seguintes designações e características:

- a) As acções da série A, pertença dos accionistas gestores elegíveis nos termos do Decreto número vinte e oito barra noventa e um, de vinte e de Novembro;
- b) As acções da série B representativas da do capital e tituladas pelos gestores e técnicos elegíveis nos termos do Decreto número vinte e oito barra noventa e um, de vinte e um de Novembro;
- c) As acções da série C, repare representativas do capital e tituladas pelos trabalhadores nos termos do Decreto número vinte e oito barra noventa e um, de vinte e um de Novembro.

Quatro) Os titulares definitivos ou provisórios representativos das acções, conterão a assinatura de dois administradores cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios mecânicos, desde que autenticados com selo branco da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode, nos termos da lei aplicável e mediante deliberação da Assembleia Geral, que fixará as condições, emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) Por deliberação do Conselho de administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias ou realizar sobre elas todas as operações convenientes dos interesses sociais, nomeadamente, procedendo a sua conversão ou amortização.

Três) Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das obrigações, devem conter a assinatura de dois administradores, nos termos do número quarto do artigo sexto.

## ARTIGO OITAVO

Um) As acções da série A são livremente transmissíveis.

Dois) Na transmissão de acções da série B e C por título oneroso ou gratuito, gozam de direito de preferência os accionistas titulares de de acções da série A, seguindo-se os accionistas da série B e C.

Três) Para efeitos indicados nos números anteriores, o accionista interessado deverá comunicar ao Conselho de Administração identificando logo o adquirente, o número de acções a transmitir, o respectivo preço e condições de pagamento, ou, o valor atribuído.

Quatro) No prazo de quinze dias contados a partir da data do recebimento da comunicação prevista no número anterior, o Conselho de Administração comunicará aos restantes accionistas, para as moradas constantes do registo da sociedade, a transmissão pretendida e as respectivas condições.

Cinco) Os accionistas notificados deverão comunicar a sua decisão ao Conselho de Administração nos quinze dias seguintes a recepção da comunicação, sob pena de se entender que renunciam ao direito de preferência.

Seis) Nos cinco dias seguintes ao termo do prazo estabelecido no número anterior, o Conselho de Administração comunicará aos accionistas preferentes o número de acções que a cada um cabe o respectivo preço, bem como comunicará ao accionista transmitente o nome do adquirente.

Sete) O preço oferecido aos outros interessados não poderá ser inferior nem as condições nunca mais favoráveis ao estipulado na oferta feita aos accionistas titulares das acções da série A.

Oito) Cabe ao conselho de administração assegurar que o transmitente receba o preço e que as acções sejam entregues aos adquirentes, devidamente averbadas e registadas.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral**

## ARTIGO NONO

Assembleia geral, quando regularmente convocada, e constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão serão obrigatórias para todos accionistas, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como para os demais órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) O direito de assistir as assembleias gerais e participar nos seus trabalhos é reservado aos accionistas que detenham, pelo menos, cem acções.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções podem agrupar-se de forma a completá-la devendo neste caso, fazer-se representar por um só deles ou respectivo mandatário, cujo nome será indicado por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao início da sessão, com as assinaturas de todos os representantes, reconhecida pelo notário.

Três) Os membros do conselho de administração e conselho fiscal devem assistir e participar nos trabalhos das assembleias gerais, sem direito ao voto nessas qualidades.

Quatro) A cada acção corresponde um voto.

Cinco) Para conferirem direito de voto numa assembleia, as acções devem estar averbadas ou depositadas até dez dias antes da data da assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os accionistas com direito a participar na Assembleia Geral poderão fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante procuração ou simples carta dirigida ao presidente da Mesa, identificando o mandatário e especificando a reunião a que se destina.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As assembleias gerais serão convocadas nos termos da lei e poderão funcionar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou devidamente representados accionistas que representem a maioria absoluta do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Na convocatória da assembleia será fixada uma segunda data de início para o caso da assembleia não poder reunir-se na data marcada, por falta de representação do capital exigido pelo contrato.

Dois) A segunda assembleia deve realizar-se entre os dezasseis e trinta dias subjacentes à data marcada para a primeira assembleia.

Três) A Assembleia convocada nos termos do número dois pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados ou o capital por eles representado.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente entre os accionistas ou pessoas estranhas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Compete ao presidente da mesa convocar a assembleia e dirigir as reuniões.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A assembleia geral funcionará ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano e extraordinariamente nos casos previstos na lei e neste contrato social.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A assembleia geral ordinária terá por objecto:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanços e contas do conselho de administração e o relatório e parecer do conselho fiscal;
- b) Proceder a apreciação geral da administração e fiscalização social;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que o conselho de administração ou conselho fiscal o julgarem necessário ou ainda a requerimento de accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos seguintes, em que será necessária maioria qualificada de dois terços de votos correspondentes a totalidade do capital emitido, ainda que se trate de segunda convocação:

- a) A dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Emissão de obrigações;
- d) Supressão do direito de preferência dos accionistas.

## CAPÍTULO IV

**Da administração fiscalização**

## ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A administração da sociedade cabe a um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, não superior a cinco eleitos de três em três anos pela assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos administradores pessoas que não sejam accionistas da sociedade.

Três) A assembleia fixará o número de membros que hão-de constituir o conselho de administração.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O conselho de administração poderá preencher, até a assembleia geral seguinte, as vagas que nele ocorram.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao conselho de administração, além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir negócios sociais com base em planos anuais e plurianuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar bens, imóveis ou direitos, bem como realizar investimentos, uns e outros quando do valor não superior a um quarto do capital social;
- d) Adquirir os bens imóveis ou tomar de arrendamento quaisquer prédios necessário à sua própria instalação;

e) Propor ou seguir quaisquer acções, confessá-la ou delas desistir, transigir ou comprometer-se em árbitros;

f) Nomear ou demitir o administrador-delegado e os directores, consultores, técnicos ou quaisquer outros empregados, bem como constituir mandatários para determinados actos;

g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O conselho de administração designará, de entre os seus membros um presidente.

Dois) O conselho de administração poderá designar um administrador delegado, definido na acta da sua designação os poderes que entenda conferir-lhe.

Três) São acumuláveis as funções de presidente e de administrador delegado.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O conselho de administração reunirá sempre que a sociedade o exija, ordinariamente, segundo a prioridade que ele próprio fixar e, extraordinariamente, mediante convocação escrita do seu presidente ou de dois outros administradores e as suas deliberações, que constarão de acta, serão tomadas por maioria dos membros que o compõem.

Dois) O conselho poderá deliberar por escrito, desde que a deliberação seja tomada por unanimidade dos seus membros.

Três) poderá qualquer administrador, impedido ou ausente, conferir poderes a outro administrador para o representar em qualquer reunião do conselho, bastando para o efeito uma simples carta dirigida a quem presidir à mesma.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de um dos administradores e do administrador delegado quando o houver;
- c) Pela assinatura do administrador delegado, quando o houver nos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- d) Pela assinatura de qualquer administrador em quem tenham sido delegado poderes, nos limites da respectiva delegação;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Único. A sociedade poderá constituir mandatários.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A fiscalização da administração social é confiada ao conselho de fiscal, composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes, eleitos de três em três anos pela assembleia geral, a qual escolherá igualmente o presidente, ou a uma empresa de auditoria de reconhecimento idoneidade e competência se assim for deliberado pelo conselho de administração.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Para além das atribuições estabelecidas na lei e neste contrato social, ao conselho fiscal cabe ainda:

- a) Assistir as reuniões do conselho de administração quando para tal entenda conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos;
- d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Dos exercício sociais, lucros, reservas e dividendos**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O ano social é civil, sendo anualmente feito um balanço com a data de trinta e um de dezembro.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Os lucros líquidos apurados pelo balanço depois de feitas as amortizações normais, terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos, para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O saldo para dividendos ou para qualquer outra aplicação que seja votada pela assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO TRIGÉSIMO

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A liquidação, consequência da dissolução social, será realizada por uma comissão de três membros eleita pela assembleia geral, nos termos da lei.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Os corpos sociais da sociedade permanecem em exercício até a tomada de posse dos que forem designados para os substituir.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A assembleia geral deverá realizar-se no prazo de três meses contados a partir da data da constituição da sociedade.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, catorze de Junho de dois mil e dois. — O Técnico, *Paulo Bernardo Manhique*.

## SOMOCOP – Sociedade Moçambicana Comércio Peixe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e onze, lavrada a folhas vinte e sete a vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa em oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mil Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notariado do referido cartório de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa, datada de quinze de Setembro de dois mil e onze, o sócio decidiu em admitir mais um sócio o senhor Flávio Leonel Freire dos Santos, que entra para sociedade como novo sócio e dividir o capital social em duas quotas iguais.

Que em consequência da operada admissão de novo sócio, divisão do capital social e de acordo com a deliberação da acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do pacto social, pertencente a cada um dos sócios Américo António Oliveira Tavares e Flávio Leonel Freire dos Santos.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A gestão dos negócios da sociedade e sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, competem aos dois sócios, que desde já são nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica onterna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de ambos sócios.

Quatro) Os sócios em assembleia podem delegar parcialmente os seus poderes a mandatários estranhos à sociedade.

Cinco) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## BI Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezoito, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Paulo Manuel da Silva Gonçalves Magalhães, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada, BI Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a designação de BI Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto a assessoria e a prestação de serviços externos de apoio à gestão.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração e assinatura da escritura notarial.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de dez mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Manuel da Silva Gonçalves Magalhães.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único e gerente Paulo Manuel da Silva Gonçalves Magalhães, que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único Paulo Manuel da Silva Gonçalves Magalhães.

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

Dois) O sócio único, ou os procuradores por si mandatados, será o seu liquidatário.

Está conforme.

Maputo, nove de Setembro dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Mecca Motors, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e uma a folhas quarenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oito, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Muhammad Ahmad Khan, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, a favor do senhor Bilal Ahmed Khan, e o sócio Almgir, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social a favor do senhor Bilal Ahmed Khan e este por sua vez unificou as quotas cedidas passando a deter uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, que entrou para sociedade como novo sócio.

Que os sócios Muhammad Ahamad Khan e Almgir, apartaram-se da sociedade e nada têm a haver com ela.

Que em consequência da cessão de quotas e entrada de novo sócio, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e

cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bilal Ahmed Khan;

- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ashfaq Saqib.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Blue Train, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Julho de dois mil e onze, na sociedade Blue Train, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100222434, com o capital social de duzentos e cinquenta mil meticais, onde o sócio António Zefanias Mazuze, detentor de vinte e cinco por cento do capital, correspondente a sessenta e dois mil e quinhentos meticais, Maria do Céu Borges Matambo, detentora de cinquenta por cento do capital, correspondente a cento e vinte e cinco mil meticais e Celestino Francisco Torres, detentor de vinte e cinco por cento do capital, correspondente a sessenta e dois mil e quinhentos meticais, o sócio António Zefanias Mazuze, dividiu a sua quota ora referida em duas quotas iguais de trinta e um mil e duzentos e cinquenta meticais cada uma, que cedeu à Iassene Mansur Matambo Ibraimo Mahomede e Egídio Piloto Coelho, respectivamente, que entram para a sociedade como novos sócios e ele aparta-se da sociedade.

Em consequência da divisão e cessão da quota e entrada de novos sócios, fica alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social da sociedades, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Maria do Céu Borges Matambo;

- b) Uma no valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Celestino Francisco Torres;

- c) Uma no valor de trinta e um mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a doze por cento e meio do capital social, pertencente ao sócio Iassene Mansur Matambo Ibraimo Mahomede;

- d) Uma no valor de trinta e um mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a doze por cento e meio do capital social, pertencente ao sócio Egídio Piloto Coelho.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral Ordinária ou Extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo dos sócios Maria do Céu Borges Matambo e Celestino Francisco Torres.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

E tudo mais não alterada por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Cadline Consultoria e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e oito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e setenta e cinco traço D, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Taquidir Mussá Taquidir, Marla Edwina Ussumane Taquidir,

Jéssica Ussumane Taquidir e Yedda Marina Ussumane Taquidir e Aida Ussemene Taquidir, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cadline Consultoria e Serviços, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Cadline Consultoria e Serviços, Limitada que se rege ao abrigo dos estatutos e a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Lithuli, número duzentos e três, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais ou outras formas de representação social a nível nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração da sociedade

Esta sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se a partir da data da constituição da escritura pública.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto da sociedade

Um) Tem como objecto social a consultoria e serviços, comercialização de mariscos e produtos de mercearia com exportação e importação.

Dois) Nos mesmos domínios a sociedade poderá associar-se com outras sociedades dentro e fora do país.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de cinco quotas distribuídas nos moldes seguintes:

- a) Uma quota de cinco mil meticais equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Taquidir Mussá Taquidir;
- b) Uma quota de três mil meticais, equivalente a quinze por cento pertencente a sócia Marla Edwina Ussumane Taquidir;

c) Outra quota de três mil meticais, equivalente por cento pertencente a sócia Jéssica Ussumane Taquidir.

d) Outra quota de três mil meticais, equivalente a quinze por cento pertencente a sócia Yedda Marina Ussumane Taquidir;

e) E Outra quota de seis mil meticais pertencente a sócia Aida Ussumane Taquidir, equivalente a trinta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberações da assembleia geral da sociedade que determinará os montantes e condições a que sujeitarão aos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessação de quotas

Um) Entre os sócios, a cessação de quotas parcial ou total é de livre vontade, e é manifesta na assembleia geral da sociedade.

Dois) A cessação de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios têm o direito de preferência na cessação de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Balanco e contas

Um) Anualmente será elaborado um balanço de contas a trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á a uma percentagem fixada para a constituição do fundo de reserva legal. E, uma vez deduzida a reserva legal, o remanescente será aplicada nos termos aprovados pela assembleia geral da sociedade, ao abrigo dos estatutos e demais legislação vigente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Gerência

A gerência da sociedade é atribuída ao sócio que for eleito pela assembleia geral da sociedade, nos termos do presente estatuto, é eleita gestora e Presidente da Assembleia Geral desta sociedade a senhora Aida Ussumane Taquidir.

#### ARTIGO NONO

##### Obrigaçao da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho da assembleia geral e do sócio Taquidir Mussá Taquidir;
- b) Pela assinatura de um procurador ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução da sociedade e disposições gerais

Um) A sociedade poderá dissolver-se nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em, caso de morte, a sociedade continuará com herdeiros, sucessores ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Os casos omissos nesta sociedade serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e onze. — A Notária, *Ilegível*.

## The Beach Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de dois mil e sete, exarada as folhas vinte e quatro verso a vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número dezanove da Conservatória dos Registo de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Adjunto D de primeira e substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial social, em que o sócio Alfredo Arnaldo de Freitas cede trinta por cento da sua quota a nova sócia Sabine Ebener, cessão feita com todos os direitos e obrigações e que a consequência da referida operação fica alterado o artigo quinto que rege a dita sociedade para a redacção seguinte:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais e divididas da seguinte maneira:

- a) Cinquenta por cento do capital social para o sócio Sylvain Didier Schlafli, correspondente a quinze mil meticais;
- b) Trinta por cento do capital social para a sócia Sabine Ebener equivalente a nove mil meticais;
- c) Vinte por cento do capital social, equivalente a seis mil meticais para o socio Alfredo Arnaldo de Freitas.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e dois de Setembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Agri Delta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Agosto de dois mil e onze, na sede social da sociedade Agri Delta, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100132257, deliberaram a cessão da quota no valor de mil e quinhentos meticais que o sócio Mário Eugénio Guila possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Francisco Nicolaas Horn e aparta se da sociedade; O sócio Johannes Willem Horn detentor da quota de treze mil e quinhentos meticais divide em três quotas desiguais sendo uma com o valor de mil e quinhentos meticais o equivalente a dez por cento do capital social que cedeu a Johan Adrian Horn e outra no valor de mil e quinhentos meticais o equivalente a dez por cento do capital social a Werner Horn, e outra de dez mil e quinhentos meticais, o equivalente a setenta por cento do capital social, reserva para si.

Em consequência, fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Johannes Willen Horn;
- b) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Fancois Nicolaas Horn;
- c) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Johan Adriaan Horn;
- d) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Werner Horn.

E tudo não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Africa Market, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e nove, exarada a folhas cento vinte e quatro a folhas cento vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos cinquenta e seis traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regeerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Africa Market, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação dos artigos constantes nas classes primeira, segunda, terceira, quarta (só artigos de desportos), quinta, sétima, oitava, nona, décima e décima primeira, (só peças sobressalentes), décima terceira (só produtos químicos), décima quinta, décima sexta, décima oitava, décima nona, vigésima, e vigésima primeira, do Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro, do regulamento de licenciamento da actividade comercial;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal incluindo comissões, consignações, agenciamento, representação comercial de entidades nacionais e estrangeiras desde que devidamente autorizados.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais e está dividido em duas quotas desiguais subscritas e realizadas, da seguinte forma:

- a) O sócio Alavala Pati Seeta Rami Reddy, subscrive com a sua quota-parte de setenta e cinco por cento do capital o que corresponde a quinze mil meticais;

- b) O sócio Manumon Kochukizhakkethil Soman, subscrive com a sua quota-parte de vinte e cinco por cento do capital, o que corresponde a cinco mil meticais.

### ARTIGO QUINTO

#### (Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares, mas qualquer dos sócios poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições deliberadas em assembleia geral, suprimento que poderão ou não ser creditados na sua conta particular.

Dois) O capital social poderá ser aumentado utilizando os lucros provenientes dos exercícios anteriores, bem como recorrendo as instituições de crédito.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, doação ou qualquer outra forma de transmissão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas os estranhos ficam sujeitos ao consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder direito esse que, se não for por ela exercida durante um período de noventa dias pertecerá aos sócios individualmente e só depois à estranhos.

Dois) O sócio que pretender alinear a sua quota informará a sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente número.

Quatro) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes, nomear um de entre si e que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Cinco) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

Seis) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, declaração de falência, ou haja de ser vendida judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, deliberação representação)**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas de qualquer um dos sócios que desde já ficam nomeados administradores com dispensas de caução, excepto em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes, em actos e documentos que dependem especialmente da deliberação da assembleia geral como a alteração do contrato da sociedade, amortização de quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades;
- b) Pela assinatura individualizada de mandatário, nos precisos termos e limites do mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou empregado devidamente autorizado.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, nos três primeiros meses para apreciação ou modificação do relatório, balanço e contas do exercício findo, como para deliberar qualquer assunto para que tenha sido convocada. Reúne-se em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Três) As assembleias serão convocadas pelo Presidente de Mesa da Assembleia por meio de carta registada com aviso de recepção, telex, telefax, dirigidos aos sócios, ou anúncio no jornal de maior circulação, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos sócios sem observâncias de outras formalidades.

Quatro) Serão validas as deliberações tomadas pelos sócios, ainda que não reunidos em assembleia, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos eles.

Cinco) A remuneração pela administração se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Seis) A assembleia geral poderá delegar no todo ou em parte os poderes que por lei lhe são reconhecidos em um ou mais dos membros, estranhos ou não a sociedade, deliberando sobre a dispensa ou não da caução, desde que tal delegação seja conferida por instrumento bastante e dele constem os poderes delegados.

Parágrafo único: A delegação de poderes não impede a assembleia de assumir as suas responsabilidades sempre que o entenda necessário para os negócios sociais.

Sete) É expressamente proibido a qualquer membro da assembleia geral ou sócios, bem como aos mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações, avales ou outros actos semelhantes, bem como sonegar o exercício de qualquer que possa prejudicar os negócios sociais.

Oito) Sempre que tal aconteça os seus autores serão pessoalmente responsabilizados pelos prejuízos que causarem a sociedade, indemnizando-o obrigatoriamente pelo dobro do valor em causa, para além do procedimento judicial que couber, cujo impulso caberá a assembleia geral.

Nove) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou o presente estatuto não os reservem para exercício exclusivo da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Resultados e sua aplicação)**

Anualmente será dado um balanço à data deliberada pela assembleia geral, aos lucros líquidos em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reservas legais e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios excepto nos casos fixados pela lei.

Dois) A liquidação extra judicial da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Três) No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de conflitos, a assembleia geral, os sócios ou os mandatários, procurarão em primeira linha, solucioná-los pela via amigável.

Dois) Esgotado o mecanismo acima prescrito, poderá recorrer-se as instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e nove. — O ajudante, *Ilegível*.

**Trino Group – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100247887 uma sociedade denominada Trino Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorgado nos termos do número um do artigo trezentos vinte e oito do Código Comercial, Mabel César dos Santos Serra, casada, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100079494A, emitido em dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Frederich Engels número cento setenta e sete, primeiro andar, na cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Trino Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida livremente dentro do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação, alteração e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a aquisição e gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas; a prestação de serviços de consultoria e assessoria multidisciplinar, auditoria, contabilidade, comissões, representação e/ou agenciamentos de empresas e/ou marcas, consignações, marketing, publicidade, gestão de projectos, investimentos, desenvolvimento de projectos imobiliários, administração de imóveis próprios e de terceiros, aquisição, remodelação, construção e revenda de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se a outras sociedades independentemente do seu objecto social, e participar em consórcios e agrupamentos complementares de empresas sob qualquer forma permitida por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil meticais, constituído por uma única quota pertencente à sócia Mabel César dos Santos Serra.

#### ARTIGO SEXTO

##### Quotas próprias

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio único conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

O sócio único poderá livremente dividir, onerar e alienar a sua quota a terceiros.

#### ARTIGO NONO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatuto.

Dois) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Três) O sócio único poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro) O mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

Dois) O sócio único poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante a primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será atribuída ao sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Estabilidade e Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100248069 sociedade denominada Estabilidade e Segurança.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Anselmo Felisberto Vilanculos, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Central, quarteirão sessenta e nove, casa número mil novecentos quarenta e dois, cidade da Maputo, portador do Passaporte n.º AD047655, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos vinte e quatro de Abril de dois mil e oito.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Natureza e denominação

A sociedade adopta a denominação Estabilidade e Segurança. A sociedade é criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social no edifício número um milhão, quatrocentos e um mil, quinhentos noventa e oito, no recinto dos Correios de Moçambique, N1, Município e Vila da Manhica.

Dois) Mediante simples deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) O sócio único poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de obras;
- b) Prestação de serviços de revestimentos;
- c) Prestação de serviços de canalização;
- d) Prestação de serviços de pintura;
- e) Prestação de serviços de carpintaria;
- f) Prestação de serviços de electricidade e serrilharia;
- g) Elaboração de projectos de engenharia hidráulica;
- h) Venda de material e equipamentos eléctrico e construção;
- i) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Anselmo Felisberto Vilanculos, equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Prestação suplementar**

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, o sócio único fazer à caixa os suprimentos de que ele carecer.

## ARTIGO SEXTO

**Administração, representação da sociedade**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Anselmo Felisberto Vilanculos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**Balço e prestação de contas**

Um) O exercício económico coincide com o não civil.

Dois) O balanço e prestação de contas de resultados fechar-se-ão com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**Lucros**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**Dissolução e liquidação**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições finais**

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissis no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Nice Price Graphic Solutions, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100247704 uma sociedade Nice Price Graphic Solutions Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Pedro Vicente Chicolo, estado civil solteiro, natural de Majacaze, província de Gaza, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, no bairro de Magoanine A, quarteirão número cinquenta e dois, casa número vinte e cinco, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101078806N, emitido aos vinte e oito de Abril de dois mil e onze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede o objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Nice Price Graphic Solutions, Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita no prolongamento da Avenida Julius Nyerere, Bairro de Hulene A, quarteirão quarenta e oito casa número vinte e sete.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território na nacional cumprindo os requisitos necessários legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Fotocópias;
- b) Venda de material escolar, de escritório e consumíveis;
- c) Venda de produtos gráficos;
- d) Produção de trabalhos gráficos;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;

f) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a perseguição de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Das prestações suplementares**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidos por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestação suplementar)**

O sócio poderá efectuar prestação suplementar de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Pedro Vicente Chicolo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos no respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária

reintegrá-la,

ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota

---

## Durban Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Fevereiro de dois mil e dez, exarada a folhas quarenta e quatro a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos oitenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Durban Motors, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou executar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

O objecto social é importação e exportação, venda de viatura novas, usadas e recondicionadas, venda a grosso e a retalho dos artigos constantes das classes do alvará, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, é de cem mil meticais e está dividido em duas quotas iguais subscritas, da seguinte forma:

Dois) O sócio Choudhry Yasir Mehmood, subscrive com a sua quota-parte de cinquenta por cento, do capital o que corresponde a cinquenta mil meticais.

Três) O sócio Muhammad Matteen, subscrive com a sua quota-parte de cinquenta por cento do capital, o que corresponde a cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos)**

Um) Não são exigíveis prestações suplementares, mas qualquer dos sócios poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições deliberadas em assembleia geral, suprimento que poderão ou não ser creditados na sua conta particular.

Dois) O capital social poderá ser aumentado utilizando os lucros provenientes dos exercícios anteriores, bem como recorrendo as instituições de crédito.

ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão, doação ou qualquer outra forma de transmissão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas os estranhos ficam sujeitos ao consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder direito esse que, se não for por ela exercido durante um período de noventa dias pertecerá aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

Dois) Sócio que pretender alinear a sua quota informará a sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente número.

Quatro) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes, nomear um de entre si e que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Cinco) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

Seis) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, declaração de falência, ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, deliberação representação)**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas de qualquer um dos sócios que desde já ficam nomeados administradores com dispensas de caução, excepto em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes, em actos e documentos que dependem especialmente da deliberação da assembleia geral como a alteração do contrato da sociedade, amortização de quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades;
- b) Pela assinatura individualizada de mandatário, nos precisos termos e limites do mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou empregado devidamente autorizado.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, nos três primeiros meses para apreciação ou modificação do relatório, balanço e contas do exercício findo, como para deliberar qualquer assunto para que tenha sido convocada, reúne-se em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Três) As assembleias serão convocadas pelo Presidente de mesa da assembleia por meio de carta registada com aviso de recepção, telex, telefax, dirigidos aos socios, ou anúncio no jornal de maior circulação, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos sócios sem observâncias de outras formalidades.

Quatro) Serão validas as deliberações tomadas pelos sócios, ainda que não reunidos em assembleia, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos eles.

Cinco) A remuneração pela administração se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Seis) A assembleia geral poderá delegar no todo ou em parte os poderes que por lei lhe são reconhecidos em um ou mais dos membros, estranhos ou não a sociedade, deliberando sobre a dispensa ou não da caução, desde que tal delegação seja conferida por instrumento bastante e dele constem os poderes delegados.

Parágrafo único. A delegação de poderes não impede a assembleia de assumir as suas responsabilidades sempre que o entenda necessário para os negócios sociais.

Sete) É expressamente proibido a qualquer membro da assembleia geral ou sócios, bem como aos mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações, avales ou outros actos semelhantes, bem como sonegar o exercício de qualquer actividade de carácter comercial ou transacção comercial que possa prejudicar os negócios sociais.

Oito) Sempre que tal aconteça os seus autores serão pessoalmente responsabilizados pelos prejuízos que causarem a sociedade, indemnizando-o obrigatoriamente pelo dobro do valor em causa, para além do procedimento judicial que couber, cujo impulso caberá a assembleia geral.

Nove) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou o presente estatuto não os reservem para exercício exclusivo da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Resultados e sua aplicação)

Anualmente será dado um balanço á data deliberada pela assembleia geral, aos lucros líquidos em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reservas legais e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios excepto nos casos fixados pela lei.

Dois) A liquidação extra judicial da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Três) No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de conflitos, a assembleia geral, os sócios ou os mandatários, procurarão em primeira linha, solucioná-los pela via amigável.

Dois) Esgotado o mecanismo acima prescrito, poderá recorrer-se as instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Três) Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## BVI, Engenheiros e Consultores, Moçambique, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100116618 sociedade denominada BVI, Engenheiros e Consultores, Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Artur Jorge Lacerda de Almeida Soares, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º J799041, emitido aos dezaneve de Novembro de dois mil e oito, pelo Consulado de Portugal, em Maputo;

BVI Development Company (PTY) LTD, uma sociedade de direito sul-africano, com sede social em Pretória, na África do Sul, inscrita no CIPRO Entidade de Registo de Empresas da África do Sul sob o n.º 1998/000156/07, neste acto representada pelos sócios – administradores Johanes Jacobus Grobler, Maritz Myburgh, Cristian Rudolf Lourens e Barend Johannes Jacob Grobler.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

BVI, Engenheiros e Consultores, Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx, número setecentos sessenta e um, segundo andar, flat seis, na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de engenharia civil, nomeadamente:

- a) Gestão de projectos;
- b) Consultoria;
- c) Assessoria;
- d) Agenciamento;
- e) Intermediação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Jorge Lacerda de Almeida Soares;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio BVI Development Company (PTY) LTD.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Aumento e redução do capital social)**

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de um sócio;
- b) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Dos órgãos sociais

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

## SECÇÃO II

## Da administração e representação

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Artur Jorge Lacerda de Almeida Soares com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A Administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio administrador Artur Jorge Lacerda de Almeida Soares, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Direcção geral)**

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as competências do director-geral.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Prestação de contas e aplicação de resultados)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Resolução de litígios)**

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Disposições diversas)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Casos omissos)**

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Medusa Sistemas Integrados

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100247577 sociedade denominada Medusa Sistemas Integrados, entre:

Háfido Hassam Abacassamo, Maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992181M, emitido em vinte e dois de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil duzentos oitenta e quatro, primeiro andar, Flat dois, Bairro Central, na cidade de Maputo;

José Luís Correia, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101402812C, emitido em vinte e dois de Agosto de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil duzentos e quarenta e seis, primeiro andar, flat dois, Bairro Central, na cidade de Maputo,

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Medusa Sistemas Integrados, que se regerá pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Medusa Sistemas Integrados, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem transferir a sede da sociedade para outra cidade ou país, bem como criar filiais, agências, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação permanente, bem como escritórios ou estabelecimentos, onde e quando os sócios acharem conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento, instalação e prestação de serviços relacionados, incluindo entre outros os seguintes:

- a) Sistemas electrónicos de segurança;
- b) Sistema de controlo de tráfego;
- c) Sistema de contagem de pessoas;
- d) Sistema de localização e gestão de frota;
- e) Sistema de controlo de estacionamento;
- f) Sistema de transmissão de dados;
- g) Sistema de telemetria;
- h) Sistema de multimédia.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal ou que lhe convenha.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio..Hafido Hassam Abacassamo;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio José Luís Li-Sangue Correia.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão ou divisão de quotas)**

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos, incluindo sociedades participadas pelos sócios, a decisão fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, direito este que pertencerá em segundo lugar e individualmente aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de nem a Sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente fora da sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiro deve comunicar a gerência e outros sócios com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as respectivas condições de cessão.

Quatro) O período de prescrição para o exercício de preferência da quota é de quinze dias, contados a partir da data da recepção da carta da comunicação do sócio cedente.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer um dos sócios por meio de carta registada com aviso de recepção, imediatamente comunicada por telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião, ou de dez dias em caso de realização de uma assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e deliberar validamente, com dispensa de quaisquer formalidades prévias, desde que esteja presente ou representada a totalidade do capital social e nisso acordem por escrito todos os sócios.

Quatro) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que, para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados todos os sócios, mas em segunda convocação a assembleia poderá reunir-se e deliberar seja qual for o número de sócios presentes e o montante do capital que representem.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou o presente contrato social estabeleça, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- e) A exclusão de sócios;
- f) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) Qualquer disposição dos negócios da sociedade;
- o) A abertura ou encerramento das contas bancárias;
- p) Formalização dos contratos, típicos e atípicos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos representativos de cinquenta e um por cento da totalidade do capital social.

Três) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

#### SECÇÃO II

##### Da gerência da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos sócios.

Quatro) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Transmissão e amortização das quotas)

Um) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios individuais a sociedade exercerá o direito de preferência de continuidade com os seus herdeiros ou representantes.

Dois) No caso de preferência a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo do sócio, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) A observância do disposto nos anteriores números um e dois deverá ser efectiva após sessenta dias da notificação do falecimento ou incapacidade.

Quatro) Se a quota não for transmitida aos sucessores do falecido deve a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiros, caso nenhuma destas medidas for efectiva pelas partes após o período definido no número anterior, o conselho de gerência deverá considerar a quota transmitida.

Cinco) No caso de se optar pela aquisição da quota outorgarão na respectiva escritura apenas o representante da sociedade e o adquirente se for terceiro.

Seis) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio uma vez verificada algumas das seguintes questões:

- a) No caso da quota ser objecto de arresto, arrolamento, arrematação, penhora, venda ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- b) Em caso de falência ou oneração de actividade de qualquer sócio;
- c) Por acordo com o titular da quota.

Sete) A deliberação de amortização da quota será sempre tomada em assembleia geral por maioria simples, fixando-se os termos, condições e formas de pagamento da referida amortização.

Oito) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuando o pagamento da primeira prestação a ordem de quem de direito.

Nove) A sociedade fica desde já autorizada em relação a quota amortizada, em optar pela sua aquisição ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (As contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerradas com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Legislação aplicável e resolução de conflitos)

Qualquer questão que possa emergir deste contrato social, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros

e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem seus órgãos, será decidida pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Único. Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Zerlindy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100248573 uma sociedade denominada Zerlindy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Fernando José Zero, de quarenta e oito anos de idade, divorciado, residente na Avenida Eduardo Mondlane número três mil e duzentos e oitenta e oito, sexto andar, A, Bairro do Alto-Maé, A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110206707E, emitido em Maputo aos cinco de Abril de dois mil e sete;

*Segunda:* Olinda Carlos Nhamuave, de quarenta anos de idade, solteira maior, natural de Nhacutou, distrito de Zavala de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e oitocentos e oitenta e oito, segundo andar direito, Bairro do Alto-Maé, Distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110255347V, emitido em Maputo aos onze de Setembro de dois mil e sete;

*Terceiro:* Alfredo Filipe Divage Guiamba, trinta e cinco anos de idade, solteiro maior, residente no Bairro George Dimitrov, casa número trinta e cinco, quarteirão trinta e cinco, célula D, Distrito Municipal Kamubukwana, portador do recibo do Bilhete de Identidade n.º 00185695 de um de Setembro de dois mil e onze.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Zerlindy, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número três mil e duzentos e oitenta e oito, Bairro de Alto-Maé A.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como estabelecer filiais e abertura de sucursais em qualquer ponto do país.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio com importação e exportação.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de três quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- Uma quotas no valor de onze mil meticais, realizados em dinheiro, pertencente a sócio Fernando José Zero, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- Uma quota de oito mil meticais, realizados em dinheiro, pertencente à sócia Olinda Carlos Nhamuave, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- Outra quota de mil meticais, realizado em dinheiro, pertencente ao sócio Alfredo Filipe Divage Guiamba, correspondente a cinco por cento do capital social;
- Os sócios gozam da preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das quotas, sem contudo, nenhuma exigência condicional, podendo vencer juros nos termos da decisão da assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### Suplementos

Os sócios pode efectuar prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral, sem contudo, nenhuma exigência condicional, podendo vencer juros nos termos da decisão da assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cessão de quotas, a sociedade goza de direito de preferência.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas nas seguintes condições:

- Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

### ARTIGO OITAVO

#### Morte ou incapacidade

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso ou a gratuito, e, por mera deliberação do conselho de administração.

### ARTIGO NONO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- Deliberar sobre aplicação de resultados;
- Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade;
- Exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria de votos emitidos.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Administração da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Fernando José Zero, na qualidade de director-geral, o qual é dispensado de caução, com poderes suficientes para gerir a sociedade.

Dois) A sócia Olinda Carlos Nhamuave disporá dos amplos poderes legalmente consentidos para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes á prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) A sociedade nomeia desde já como gestora executiva a senhora Olinda Carlos Nhamuave para proceder á gestão diária da sociedade por um período de três anos ou uma pessoa estranha a ela, que poderá ser nomeada pelo director-geral de igual período.

Quatro) Em nome da sociedade, o director-geral poderá constituir procuradores para a prática de actos determinados ou categorias de actos, e, delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) É vedado aos sócios de obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Os sócios poderão ter remunerações nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal, calculado em cinco por cento desse exercício..

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto.

Dois) Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Três) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Metraclark, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e treze e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e cinco traço D, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre Subcosec (Pty) Limited e Gary Bryan Wiltshire, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Metraclark, Limitada, com sede na província do Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Metraclark, Limitada, e terá sua sede na província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a grosso e a retalho de equipamento de refrigeração e equipamentos eléctricos;
- Importação e exportação de produtos diversos;
- Transporte, distribuição, armazenamento e logística de mercadorias;
- Montagem, reparação e assistência técnica de equipamento de refrigeração e eléctrico;
- Consultoria, assessoria e assistência técnica;

f) Comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial;

g) *Procurement*, agências de publicidade e *marketing*;

h) Representação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, é de vinte mil meticais realizado em dinheiro, correspondendo a duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- Uma quota de noventa e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor de Dezanove mil meticais, pertencente ao sócio Subcosec (Pty) Limited, sociedade privada de responsabilidade limitada, representada pelo senhor Pieter Calr Smit;
- Uma quota de cinco por cento do capital social, correspondente ao valor de mil meticais, pertencente ao sócio Gary Bryan Wiltshire.

#### ARTIGO QUINTO

##### Transferência, cedência e venda de quotas

Um) O sócio que quiser ceder a sua quota avisará por escrito ao outro sócio desse propósito indicando a pessoa ou pessoas a quem pretende ceder a quota, o preço de cessão e a forma do respectivo pagamento.

Dois) À sociedade e aos sócios, por essa ordem, fica reservado o direito de preferência da compra da quota ou parte dela, o direito de preferência terá que ser exercido no prazo de trinta dias; findo esse prazo, se o direito de preferência não for exercido, o sócio poderá ceder a sua quota a quem desejar.

Três) A cessão da quota a favor do outro sócio, bem como a sua divisão por herdeiros, não carece de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos números um e dois deste artigo.

Quatro) Contratos de venda, cedência ou transferência de quotas sem observância do disposto nos números um, dois e três deste artigo, serão considerados nulos e inválidos.

Cinco) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar às quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a contar da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral e convocação da assembleia**

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente na sede da sociedade ou extraordinariamente sempre que necessário

Dois) Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por carta registada, com aviso de recepção e com antecedência de quinze dias, salvo os casos que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Três) As resoluções serão aprovadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei requer uma maioria qualificada.

## ARTIGO SÉTIMO

**Capital suplementar**

Não há afectação do património de nenhuma das partes da sociedade nem são exigíveis prestações suplementares, podendo porém, qualquer dos sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e de mais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Gestão e administração da sociedade**

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a todos os sócios, que fiquem desde já nomeados gerentes sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é obrigatória a assinatura de todos os sócios administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes conferindo-lhes a respectiva procuração.

Três) Em caso de algum dos sócios administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou qualquer outro acto de responsabilidade alheia.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolverá em casos previstos pela lei ou sendo por acordo entre os sócios. Os sócios serão liquidatários procedendo à partilha dos bens sociais da sociedade de acordo com o deliberado em assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO

**Morte ou interdição**

Por morte ou interdição de algum dos sócios, a Sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre deles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Fecho de contas, fundo de reserva e distribuição de lucros**

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e dos lucros serão deduzidos quinze por cento para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se a distribuição pelos sócios nas proporções das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Resolução de conflitos**

Caso alguma disputa surja entre os sócios, as partes acordam em submeter-se voluntariamente a uma comissão de arbitragem. Esta arbitragem será executada pela Comissão Moçambicana de Arbitragem, a decisão da arbitragem será final e os sócios acordam em aceitá-la como tal.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Disposição final**

Em casos omissos será observada a legislação vigente.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e onze. – A Notária, *Ilegível*.

**Feliz Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100244373, uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Hendrik Jacobus Rautenbach e Judith Mareina Rautenbach, casados entre si em regime de comunhão de bens adquiridos, ambos de nacionalidade sul africana, naturais e residentes na África do Sul, portadores dos passaportes n.ºs A01616696 e 464143002, emitidos em dezoito de Março de dois mil e onze e em onze de Novembro de dois mil e seis, pelas autoridades sul africanas respectivamente.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Feliz Moçambique, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada e tem a sua sede em Conguiana praia da Barra cidade de Inhambane e, sempre que julgar conveniente poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data da assinatura da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividades turísticas, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *Scuba Diving*;
- b) Construção e exploração de complexos turísticos;
- c) Safares fotográficos;
- d) Exploração de farmas e fazenda de bravio;
- e) Caça desportiva;
- f) Turismo de contemplação.
- g) Importação e exportação desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**Deliberação da assembleia geral**

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente á soma de duas quotas assim distribuída:

- a) Hendrik Jacobus Rautenbach, casado com Judith Mareina Rautenbach sob regime de comunhão geral de

bens, natural e residente na África de Sul, portador do passaporte n.º A 01616696 de dezoito de Março de dois mil e onze, emitido pelas autoridades sul-africanas, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Judith Mareina Rautenbach, casado com Hendrik Jacobus Rautenbach sob regime de comunhão geral bens, natural e residente na África de Sul, portadora do passaporte n.º 464145002 de onze de Novembro de dois mil e seis, emitido pelas autoridades sul-africanas com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) À assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência tem o direito quanto a cessão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

#### ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Hendrik Jacobus Rautenbach, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar uma outra pessoa para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelos dois sócios podendo na sua ausência delegar a um representante caso for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, oito de Setembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## 816 Energias Renováveis, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho do ano dois mil e onze, lavrada a folhas quarenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinquenta e dois deste cartório notarial, a cargo do Sérgio João Soares Pinto, notário e licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, por Jorge Nilton de Tavares Moreira, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação 816 Limpezas Gerais, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, rua de Tete, número quinze A, primeiro andar esquerdo, podendo por deliberação da gerência

transferí-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a administração o assim decidir.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade tem o seu início na data da assinatura da escritura pública e a sua duração será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de limpeza em residências, escritórios, empresas comerciais e/ou industriais e de um modo geral em todos os locais onde possa ser exercida a actividade de limpeza e higiene;
- b) A actividade comercial a grosso e a retalho de produtos e artigos de limpeza;
- c) Recolha de lixos, águas sujas, resíduos e lixos de actividade de construção civil;
- d) Todas as actividades relacionadas ou não com o objecto social, desde que legais e a sociedade as aprove.

#### ARTIGO QUARTO

##### Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades, independentemente do objecto social destas, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde a uma única quota que representa cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Jorge Nilton de Tavares Moreira.

Dois) Não haverá prestação suplementar de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos e empréstimos de que a sociedade careça, mediante as necessidades desta.

#### ARTIGO SEXTO

##### Alteração do pacto social ou transformação da sociedade

A alteração do pacto social ou transformação da sociedade, segue as normas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

## ARTIGO SÉTIMO

**Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota**

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota, poderá a sociedade amortizar, ou liquidar desde que o sócio assim o entenda conveniente.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo, ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Jorge Nilton de Tavares Moreira, desde já nomeado administrador.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus documentos de natureza administrativa, comercial, fiscal, laboral, em bancos, ou para representação forense é suficiente a assinatura do administrador.

Três) O administrador não pode praticar actos contrários à lei, aos princípios do direito e/ou ao objecto social.

Quatro) O administrador pode ser constituído por um mandato, procuração ou contrato, que o sócio julgar conveniente, podendo substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes especiais de administração a um terceiro, o mandato, procuração ou contrato conferidos ao administrador poder ser revogado ou rescindido, quando os actos forem contrários ao objecto social.

Cinco) O administrador terá a remuneração que for fixada pela sociedade.

## ARTIGO NONO

**Morte ou incapacidade do sócio**

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, têm a faculdade de ocupar a posição do mesmo, desde que manifestem esse interesse.

## ARTIGO DÉCIMO

**Lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto esta se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

Três) O fecho do ano fiscal, determina que o sócio faça antecipadamente o apuramento dos lucros e entregue às finanças as respectivas guias e a declaração anual de informação contabilística e fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução da sociedade**

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei vigente e aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Disposições gerais**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Cartório Notarial de Nampula, cinco de Julho do ano de dois mil e onze. — O Notário, *Sérgio João Soares Pinto*.

---

## Mwanabwa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100247216 uma sociedade denominada Mwanabwa, Limitada, entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido aos vinte de Março de dois mil e dez, na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três ml quatrocentos e doze;

José Manuel Roque Gonçalves, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110102259687A, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três ml quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Mwanabwa, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Caldeira;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Roque Gonçalves.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e transmissão de quotas**

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

## ARTIGO OITAVO

**Morte ou incapacidade dos sócios**

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável, o conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes

bastantes para o acto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

#### CAPÍTULO IV

### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral,

dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mi e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil

## Empresa de Despacho Aduaneiro, Limitada (EDA, LDA)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro do ano dois mil e onze, lavrada de folhas cento cinquenta à folhas quatro dos livros de notas para escrituras diversas número um traço três e um traço quatro, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Empresa de Despacho Aduaneiro, Limitada abreviadamente designada (EDA, LDA), pela Senhora Helena Maria Mapilele Coelho, casada com Eusébio Piloto Coelho sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na cidade de Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100005133 C, emitido em trinta de Outubro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Alexandre Maitocherra, casado com sob regime de separação de bens Julieta Felisberto Mualiolane, natural de Maúia – Sede de Maúia, residente nesta cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030330003 H, emitido em vinte e dois de Fevereiro de dois mil sete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Empresa de Despacho Aduaneiro, Limitada abreviadamente designada (EDA, LDA), com sede na cidade de Nacala-Porto, bairro Maiaia, sem número, rua Principal, podendo por deliberação dos seus sócios transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de despacho aduaneiro, contabilidade, auditoria e prestação de serviços.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social subscrito integralmente realizado em dinheiro de cem mil meticais, corresponde a soma de duas quotas sendo uma no valor de sessenta e cinco mil meticais, equivalente a sessenta e cinco por cento, para a sócia Helena Maria Mapilele Coelho, e a outra quota no valor de trinta e cinco mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento para o sócio Alexandre Maitocherra.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participações noutras empresas)

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras ou industriais noutras empresas ou noutras formas societárias, independentemente do seu objecto social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio que goza do direito de preferência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Alexandre Maitocherra, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos, sempre que estes correspondam ao objecto social:

- a) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração ou acta com poderes específicos;

- b) O sócio administrador terá remuneração que lhe for fixada pela sociedade;
- c) Em caso de interdição, incapacidade permanente ou morte, de algum sócio, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outro sócio e herdeiros ou representante legal do sócio interdito, incapaz ou falecido.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para prestação do balanço de actividades e contas sem descuar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, *e-mail* e dirigida aos sócios.

## ARTIGO NONO

**(Direitos e obrigações)**

Os sócios quinhão nos lucros líquidos na medida proporcional à quota de cada um, depois de deduzida a percentagem a ser estipulada em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos se os houver.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade tem o seu início a partir da data do registo com duração por tempo indeterminado.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade seguem os termos do Código Comercial.

Três) O ano social coincide com o ano civil.

Quatro) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Cinco) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Nacala-Porto, nove de Setembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

---



---

## Hawa Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e onze, exarada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número nove traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada

em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital, de duzentos mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, tendo sido o valor do aumento de um milhão e trezentos mil meticais e alteram a sede social da sociedade para a rua da Mozal, parcela número seis mil trezentos e quarenta e oito, rés-do-chão, Posto Administrativo da Matola Rio, província de Maputo e nomeação do sócio Mazhar Khan Richat Khan para o cargo de administrador da sociedade.

Que, em consequência do operado aumento de capital social, mudança da sede, nomeação de administrador fica alterada a redacção dos artigos quarto, oitavo, passando a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mazhar Khan Richat Khan;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Fátima Paulo Jessena Assamo;
- c) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hamid Mazhar Khan;
- d) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rachid Mazhar Khan.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

A administração e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Mazhar Khan Richat Khan, desde já nomeado administrador.

Que, em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Trabalho Duro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Junho de dois mil e onze, lavrada a folhas cento e quarenta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e nove desta Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, a cargo de conservador Carlos Alexandre Sidónio Valez, licenciado em Direito e Técnico Superior dos registos e notariado N1, com funções notariais, foi constituída entre Johann André Venter, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação, Trabalho Duro-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituí-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Conguiana praia da Barra, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura da escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividades turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *Scuba Diving*;
- b) Construção e exploração de complexos turísticos;
- c) Construção civil;
- d) Comércio geral;
- e) Exploração de farmas e fazenda de bravio e
- f) Extração mineira.
- g) Importação e exportação desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de uma só quota assim distribuída:

- a) Johann Andre Venter, casado com Barbara Venter sob regime de comunhão geral de bens, natural e residente na Africa de Sul, portador do passaporte número 449213119 de nove de Novembro de dois mil e quatro, emitido pelas Autoridades Sul Africanas, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social;
- b) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração, gerência e a forma de obrigar)**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Distribuição dos lucros)**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Inhambane, um de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Xiluva Mozambi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil e onze, lavrada a folhas cento e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número L cento e vinte traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, notária da referida conservatória, Samuel José Namburete, Hamisse Ussene Ismael e a sociedade Mozambi Coal, Limited, constituíram entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada denominada Xiluva Mozambi, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO UM

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Xiluva Mozambi, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regulada pelos presentes estatutos bem como pela demais legislação aplicável.

## ARTIGO DOIS

**(Sede e representação local)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número novecentos e sessenta e um.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional e pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional.

## ARTIGO TRÊS

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUATRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A Prospeção e pesquisa de jazigos minerais, e em especial de carvão mineral;
- b) A exploração mineira de carvão mineral e outros minerais; e
- c) A comercialização de carvão e outros minerais.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e formas de financiamento**

## ARTIGO CINCO

**(Capital social)**

O capital social é de vinte cinco mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social pertencente à sócia Mozambi Coal, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Samuel José Namburete; e
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Hamisse Ussene Ismael.

## ARTIGO SEIS

**(Aumento do capital social)**

Um) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção das participações sociais de que sejam titulares. Porém, o direito de preferência poderá ser limitado ou eliminado por deliberação da assembleia geral a ser tomada por maioria qualificada para alterar os estatutos da sociedade.

## ARTIGO SETE

**(Quotas próprias)**

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) As quotas próprias não conferem quaisquer direitos sociais, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas, se os sócios reunidos em assembleia geral não deliberarem em sentido contrário.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no presente artigo, a sociedade está autorizada, por deliberação da assembleia geral, a efectuar com as quotas próprias, quaisquer operações permitidas por lei, nomeadamente onerar ou vender as referidas quotas.

## ARTIGO OITO

**(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor contabilístico da quota resultante do último balanço, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço, o comprador proposto e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Oito) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO NOVE

**(Amortização de quotas)**

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DEZ

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

## ARTIGO ONZE

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

## ARTIGO DOZE

**(Quórum constitutivo)**

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exigia maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a oitenta e um por cento do capital social.

Três) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quorum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Quatro) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quorum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

#### ARTIGO TREZE

##### (Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;

j) Contracção de empréstimos de valor superior à cinquenta mil dólares Norte Americanos;

k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de um auditor externo;

l) Aprovação do plano estratégico e plano de negócios.

m) Aprovação das contas finais dos liquidatários;

n) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta Meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Quórum deliberativo)

Um) Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

Dois) As seguintes deliberações sociais serão tomadas mediante deliberação dos sócios equivalente a oitenta e um por cento de todo o capital subscrito:

- a) Alterações ao pacto social;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Fusão, cisão, transformação ou liquidação da sociedade;
- e) Prestações suplementares.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses. Os administradores não terão direito a remuneração, a não ser que o conselho de administração decida de outra forma.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Competências do conselho de administração)

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;

- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos; deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- e) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da Sociedade;
- f) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- g) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- h) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- i) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- j) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- k) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- l) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- m) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

## ARTIGO DEZOITO

**(Competências do presidente do conselho de administração)**

O Presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Convocação de reuniões do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de dois administradores.

Dois) as convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou video-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

## ARTIGO VINTE

**(Quórum constitutivo)**

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, *e-mail* ou *telefax* dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis, a notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quorum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou vídeo-conferência.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Quórum deliberativo)**

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao Presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Director-geral)**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Formas de obrigação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, de acordo com o respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de um administrador e um procurador, de acordo com o respectivo mandato; e
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, de acordo com o respectivo mandato.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Auditoria externa)**

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração ao conselho fiscal e assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Resultados)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado. Das dissolução e liquidação da sociedade.

## CAPÍTULO V

**Das dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de oitenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e Onze. — A Notária, *Ilegível*.

**Alcance – Auditoria e Contabilidade, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100247380 sociedade denominada Alcance – Auditoria e Contabilidade, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Edmundo Baptista Bata Sumburane, casado, natural de Maxixe, residente na Avenida Patrice Lumumba número seiscentos e oitenta e quatro, Bairro de Fomento, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100782729S, emitido na cidade de Maputo, aos treze de Janeiro de dois mil e onze;

Agostinho Uisque, casado, natural de Sanga, residente na cidade de Matola, quarteirão um, casa número duzentos e cinquenta e quatro, Matola J, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100211425P, emitido na cidade da Matola, aos trinta de Abril de dois mil e dez.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Alcance – Auditoria e Contabilidade, Limitada, com sede em Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também, por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Contabilidade, consultoria fiscal, administrativa e financeira, auditoria e outros serviços afins;
- b) Consultoria e assistência jurídica;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, como objecto principal, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO QUARTO

**(Participações)**

Por deliberação dos sócios é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Edmundo Baptista Bata Sumburane; e a outra quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Agostinho Uisque.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, e por um ou mais gerentes a serem nomeados em assembleia geral por período máximo de dois anos que irão responder pela gestão da sociedade podendo ser sócios ou não.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos gerentes a ser indicado pelos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que para tal for convocada.

Dois) Os sócios Edmundo Baptista Bata Sumburane e Agostinho Uisque podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Deliberações)**

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente os votos favoráveis de todos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

Um) A dissolução poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso que lhe será feita a adjudicação pelo valor que lhes convierem.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e onze. — *Ilegível.*

## Complexo Industrial da Machava, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100244969 sociedade denominada Complexo Industrial da Machava, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre Nurmomade Abdala Hassamo, solteiro, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100597934B; e Saleem Essa Noor Mahomed, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 470830305, que se rege pelas cláusulas seguintes e pela lei vigente na República de Moçambique:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Complexo Industrial da Machava, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim-Il-Sung, número quinhentos cinquenta e um, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da administração.

Três) A administração poderá deliberar a criação e o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto a promoção, gestão e desenvolvimento de projectos imobiliários, nomeadamente projectos comerciais, industriais, de habitação, clínicas e centros de saúde.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia-geral, associar-se a terceiros sob quaisquer formas admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares com o seu objecto.

## ARTIGO QUINTO

**(Sócios, capital social e quotas)**

A sociedade tem dois sócios Nurmomade Abdala Hassamo e Saleem Essa Noor Mahomed, que subscreveram e realizaram integralmente o capital social que é de um milhão de meticais, ambos com uma quota de quinhentos mil meticais cada, correspondendo cada quota a cinquenta por cento do capital.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de que ela necessite, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) Compete à assembleia geral exercer todos os poderes conferidos por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada, por escrito, até quinze dias úteis antes da data da sua realização.

Três) A assembleia geral reúne-se, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação de contas referentes ao exercício do ano anterior.

Quatro) A pedido da administração, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária.

## ARTIGO NONO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, a prática dos seguintes actos:

- A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- A exclusão de sócios;
- A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- A alteração do contrato de sociedade;
- O aumento ou redução do capital social;
- A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital representado, salvo outras exigidas por lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas por um conselho de administração.

Dois) O conselho de administração designará o respectivo presidente, que tem voto de qualidade.

Três) Compete ao conselho de administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta de dois administradores, sendo obrigatória a do presidente do conselho de administração.

Cinco) Ficam nomeados administradores da sociedade os sócios Saleem Essa Noor Mahomed e Nurmomade Abdala Hassamo, sendo este último nomeado presidente do conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)**

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano;

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores, se os houver;
- b) Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar;
- c) Distribuição proporcional do remanescente aos sócios, de acordo com as suas participações sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei;

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio;

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme for deliberado.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Tudo o que estiver omissa será regulado pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Lusoglobo Tours, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100246600 sociedade denominada Lusoglobo Tours, Limitada, entre:

Abdulkha Leck, casado, sob regime de comunhão de bens com Zahida Abdulrazac, natural de Maputo, onde reside portador do Bilhete de Identidade n.º 100100130758M, emitido aos vinte de Março de mil e dez pelos serviços de Identificação Civil em Maputo;

Farah Abdul Kha Leck, casada, sob regime de comunhão geral de bens com Sameer Abdulmunaf, natural da Matola, residente na Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100185739J, emitido aos seis de Maio de dez pelos serviços de Identificação Civil em Maputo;

Numano Abdul Kha Leck, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069644B, emitido aos oito de Fevereiro de dez pelos serviços de Identificação Civil em Maputo;

Tássin Abdulkha Leck, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062503S, emitido aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Umairo Abdul Kha Leck, solteiro, maior, natural da Matola onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062522C, emitido aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta o nome de Lusoglobo Tours, Limitada, e será regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil duzentos e onze.

Dois) A sociedade poderá decidir a transferência da sede para outro local dentro ou fora do País.

Três) Poderá criar-se sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que se julgue convenientes.

## ARTIGO TERCEIRO

**objecto**

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de representações, agência de viagens, operador turístico, prestação de serviços e outras actividades similares.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais representado por cinco quotas, todas elas de vinte por cento, o equivalente a vinte mil meticais para cada sócio, Abdul Kha Leck, Numano Abdul Kha Leck, Umairo Abdul Kha Leck, Farah Abdul Kha Leck e Tassin Abdul Kha Leck.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quántuplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

## ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cedência**

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

## ARTIGO OITAVO

A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

## ARTIGO NONO

**Representação**

Um) A sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração dos socios, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) A nomeação do gerente será feita logo apos a publicação dos estatutos no *Boletim da República* em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral decidirá, por deliberação tomada por maioria simples, sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Ao gerente compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo, quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, o trespasse do estabelecimento e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Lacunas**

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um tribunal arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Casos omisos**

Em tudo omissos vigorarão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e legislação específica aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

## Instabul Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100247712 uma sociedade denominada Instabul Construction, Limitada, entre:

*Primeiro:* Halim Daglar, casado, maior, natural de Demerci, de nacionalidade canadiana, portador do DIRE n.º 11CA00003347Q, emitido em Maputo, aos doze de Outubro de dois mil e dez, residente actualmente em Maputo, doravante designado por primeiro outorgante;

*Segundo:* Nurten Daglar, casada, maior, natural de Akhisar, de nacionalidade coreiana, portadora do Passaporte n.º QE338692, emitido em Canadá, aos vinte e dois de Junho de dois mil e onze, residente actualmente em Maputo, doravante designado por segundo outorgante.

É celebrado entre as partes, outorgantes, o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Istanbul Construction, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na província de Maputo, Rua Consigliere Pedroso, número setenta e três, rés-do-chão, Bairro Central.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

A Istanbul Construction, Limitada tem como seu objecto principal a construção civil e o seu objecto consiste no exercício de elaboração desde projectos de construção até a sua edificação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e suprimentos**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cento e cinquenta meticais, em dinheiro correspondente sendo que:

- Uma quota no valor de cento e vinte mil meticais corresponde a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Halim Daglar;
- Uma quota no valor de trinta mil meticais, corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Nurten Daglar;

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou

reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**Suprimentos**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

## ARTIGO NONO

**Conselho de administração**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

## ARTIGO DÉCIMO

**Competências**

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Administrador executivo**

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já ao sócio Halim Daglar, que exercerá o cargo de administrador executivo, podendo ser substituído por decisão de conselho de administração.

Dois) O administrador executivo poderá celebrar contratos de trabalhos, compras e vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, livranças, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas, representar em Tribunais e constituir advogados quando necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Reuniões**

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Deliberações**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador executivo, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

## CAPÍTULO IV

**Disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Falecimento de sócios**

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Distribuição de lucros**

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Exercício social e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sirius Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e cinco, da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador e em pleno exercício de funções notariais, na sociedade em epígrafe, foi operada uma alteração parcial do pacto social, em que o sócio João Nobre Vairinhos, cedeu na totalidade a sua quota incluindo todos os direitos, no valor de seis mil meticais pelo mesmo valor nominal a José Emídio Rodrigues e apartou-se da sociedade, assim, o cessionário juntou a quota ora recebida na que já possuía na mesma sociedade para uma única de sessenta por cento do capital social equivalente a doze mil meticais, consequentemente o artigo quinto que rege a dita sociedade foi alterado para uma nova redacção seguinte:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo sessenta por cento do capital social equivalente a doze mil meticais para o sócio José Emídio Rodrigues; vinte por cento do capital social equivalente a quatro mil meticais para cada um dos sócios Pedro Miguel Vaz Rodrigues e Piedade Vaz Rodrigues, respectivamente.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e nove de Setembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Sociedade Mineira de Moatize, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e quatro a cento e dezanove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezanove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior de registos e notariado NI notária em exercício neste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima, denominada de Sociedade Mineira de Moatize, S.A., com sede na Avenida Olof Palme número trezentos e noventa e um

rés-do-chão Bairro Central, na cidade de Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objecto social e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de Sociedade Mineira de Moatize, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Olof Palme número trezentos e noventa e um, rés-do-chão, Bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração mineira;
- b) Pesquisa e prospecção mineira;
- c) Comercialização de produtos mineiros;
- d) Energia;
- e) Consultoria;
- f) Agricultura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade, entre as quais as de mediação comercial.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que fôr devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, divididos em dez mil acções, com valor nominal de dez metcais cada.

Dois) O capital social encontra-se dividido em acções, as quais poderão ser ordinárias e preferenciais.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas acções a emitir;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital fôr por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções)

Um) As acções serão sempre nominativas podendo ser tituladas ou escriturais.

Dois) As acções, quando tituladas, serão representados por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil ou cem mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas pela assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

Cinco) As acções da sociedade subdividem-se em ordinárias e preferenciais. São preferenciais as acções que forem subscritas até à data da constituição da sociedade. São ordinárias as acções que forem subscritas pelos demais accionistas e, preferências as que forem subscritas pela própria sociedade.

Seis) Às acções preferenciais são reconhecidos o direito de voto.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções ordinárias entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade e os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das respectivas participações, excepto para as acções preferenciais entre accionistas ou sociedades que estejam em relação de domínio, ou de grupo com o cedente, que poderão ser livremente transmitidas por mera comunicação, por escrito, à sociedade.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao presidente do conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, bem como solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão das acções no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciou nesse prazo.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação, dirigida ao accionista, incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções pretendidas vender.

Seis) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) A transmissão cujo consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se fôr omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não fôr efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as acções para cuja transmissão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio projectado pelo transmitente, salvo se a transmissão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real das acções, calculado nos termos previstos na lei, com referência ao montante da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não fôr no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão das acções, o direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o accionista ou accionistas que o pretendem fazer, notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo de dez dias, a contar da data em que foi deliberada a referida autorização, sob pena de caducidade.

Nove) Terminado o prazo referido no número anterior, sem que os demais sócios tenham exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão para a qual o consentimento foi pedido.

Dez) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e à terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente Artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções.

#### ARTIGO NONO

##### **(Oneração de acções)**

A oneração, total ou parcial, de acções, depende sempre da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Acções próprias ou preferenciais)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias ou preferenciais e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções desta série não conferem direito a voto, nem à percepção de dividendos, nem gozam de preferência.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos casos legalmente previstos, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas proporções, condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Suprimentos)**

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais**

##### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Eleição e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, com excepção do conselho fiscal ou do fiscal único, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que fôr eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Remuneração e caução)**

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

#### SECÇÃO II

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Noção)**

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Constituição)**

Um) A assembleia geral da sociedade é constituído por todos os accionistas.

Dois) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Quatro) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhora, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador, o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Representação)**

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionistas ou administrador da sociedade, que, para o efeito, designarem, mediante procuração outorgada por escrito, que deve ser entregue ao presidente da mesa da assembleia geral, até as dezassete horas do último dia útil anterior ao da assembleia geral.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade do instrumento de representação referido no número anterior.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências)**

Sem prejuízo do disposto na lei e no presente contrato, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e o órgão de fiscalização;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente contrato de sociedade;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de novas acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada de prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre o consentimento da sociedade para a transmissão e oneração de acções ordinárias da série B e de acções preferenciais da série C;
- k) Deliberar sobre a Propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Mesa da assembleia geral)**

Um) A mesa da assembleia geral, é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos no número anterior, servirá de presidente da mesa qualquer administrador da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Convocação)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se fôr legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido serão dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando deve legalmente fazê-lo, pode o conselho de administração ou o conselho fiscal ou o fiscal único ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Quórum constitutivo)**

Um) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou o presente contrato de sociedade exijam um quorum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual fôr o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, não poderão ser tomadas, sem o voto favorável dos titulares das acções privilegiadas da série A, qualquer deliberação da assembleia geral e, em especial, as seguintes:

- a) Aprovação do relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleição da mesa da assembleia geral, dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal ou do fiscal único;
- c) Alterações ao presente contrato de sociedade;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Subscrição de acções próprias;
- f) Aumento, redução ou reintegração do capital social da sociedade ou de qualquer das suas participadas;
- g) Criação de novas acções preferenciais;
- h) Realização de prestações suplementares;
- i) Alteração dos direitos inerentes a cada categoria de acções;
- j) Celebração de quaisquer contratos entre a sociedade e os accionistas, ou entre a sociedade e os administradores, ou pessoas com estes relacionadas, bem como a respectiva alteração;
- k) Celebração de quaisquer contratos ou parcerias com entidades concorrentes, bem como quaisquer contratos substanciais e de longo prazo;
- l) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- m) Consentimento da sociedade para a transmissão e oneração de acções ordinárias da série B e de acções preferenciais da série C;
- n) Propositura e desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- o) Admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Reuniões da assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano e extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Local e acta)**

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou num outro local da localidade da sede, indicado nos respectivos avisos convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos avisos convocatórios da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções e por todos os sócios presentes ou representados, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Votação)**

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa da assembleia geral, excepto quando digam respeito a pessoa certa e determinada, caso em que serão efectuadas por escrutínio secreto.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Suspensão)**

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, a mesma não irá iniciar os trabalhos, ou, tendo dado início e não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar, qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A reunião só pode ser suspensa por duas vezes, não devendo o intervalo entre as mesmas ser superior a trinta dias.

## SECÇÃO II

## Da administração

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Composição)**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração, composto por um mínimo de três membros, eleitos pela assembleia geral, e um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, este poderá ser substituído por outro, por cooptação, pelo conselho de administração, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do triénio em curso.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Poderes)**

Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis e os direitos sobre os mesmos;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento com qualquer instituição de crédito ou financeira;
- f) Dare tomar de trespasse estabelecimentos comerciais;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- i) Definir ou alterar políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- j) Proceder à cessão gratuita ou onerosa de parte substancial dos negócios da sociedade ou de qualquer das suas participadas;
- k) Alterar o tipo de negócio da sociedade ou do projecto;
- l) Realizar projectos de integração, agrupamento, fusão, cisão ou transformação da sociedade ou dos negócios, bem como qualquer reorganização dos serviços da sociedade que resulte com o mesmo efeito;
- m) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e em representação da sociedade;
- n) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- o) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- p) Constituir quaisquer garantias, encargos ou ónus sobre o património da sociedade;

q) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em qualquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

r) Promover todos os actos de registo comercial e predial;

s) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;

t) Receber quaisquer quantias, documentos, bem como depositar ou levantar valores monetários;

u) Passar recibos e quitações de quaisquer quantias que tenham recebido;

v) Sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, livranças e promissórias;

w) Prestar avais, fianças e garantias bancárias;

x) Aceitar confissões de dívida, constituir hipotecas, fianças, penhores ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais, outorgando e assinando as necessárias escrituras ou quaisquer outros documentos inerentes;

y) Rectificar ou renunciar, total ou parcialmente, a hipotecas constituídas a favor da sociedade;

z) Abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer forma de representação social;

aa) Deliberar sobre qualquer assunto que, nos termos da legislação sucessivamente em vigor, compete ao conselho de administração.

bb) Assinar e praticar o que se mostrar necessário para assegurar a gestão dos assuntos correntes da sociedade.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Convocação)**

Um) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, relativamente à data da reunião, incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunir-se-á na sede social ou num outro local, da localidade da sede, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do conselho de administração pode fixar forma e/ou local diversos dos previstos no número anterior para a reunião do órgão, que serão indicados na respectiva convocatória.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência ou uma outra forma previamente acordada entre os membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, não poderão ser tomadas, sem o voto favorável dos administradores eleitos pelo accionista maioritariamente titular das acções ordinárias da série A, as deliberações constantes do artigo trigésimo, número um, e do artigo trigésimo terceiro dos presentes estatutos.

Cinco) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em dois ou mais dos seus membros que formarão uma comissão Executiva ou num dos seus membros que assumirá a designação de administrador-delegado.

Dois) A deliberação que designar o administrador-delegado ou constituir a comissão executiva deve fixar os limites da delegação e definir as regras de funcionamento da comissão executiva.

Três) As deliberações da comissão executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do conselho de administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

Quatro) O conselho de administração poderá ainda contratar um director geral, a quem delegue funções de execução correntes decorrentes da actividade da sociedade.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Mandatários)

O conselho de administração, a comissão executiva ou o administrador-delegado poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, um dos quais deverá sempre ser um membro eleito pelo accionista maioritariamente titular das acções ordinárias da série A;
- c) Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhes forem delegados pelo conselho de administração, pela comissão executiva ou pelo administrador-delegado, no âmbito dos poderes a estes delegados;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o Administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### SECÇÃO IV

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas no exercício das funções de fiscalização, não se procederá à eleição do conselho fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Composição)

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Funcionamento)

Um) O conselho fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou a pedido do conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Actas do conselho fiscal)

As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Auditorias externas)

Um) O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

#### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**(Aplicação dos resultados)**

Os lucro que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da

sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais;

- c) O restante terá a aplicação que fôr deliberada em assembleia geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar os privilégios atribuídos às acções preferenciais, conforme o disposto no número dois do artigo vigésimo quarto do presente contrato de sociedade.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que fôr deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e oito. — Ajudante, *Ilegível*.